



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 151

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG	SEÇÃO II PÁG	SEÇÃO III PÁG	SEÇÃO I PÁG	SEÇÃO II PÁG	SEÇÃO III PÁG
Atos do Poder Legislativo.....			52			
Atos do Poder Executivo .....	1	36		Secretaria de Estado de Obras.....		60
Secretaria de Estado de Governo.....	8	39	52	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	15	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	41	52	Secretaria de Estado de Saúde.....	16	43
Secretaria de Estado de Cultura.....	8		52	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11	42	52	Polícia Civil do Distrito Federal.....		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	11		53	Polícia Militar do Distrito Federal.....	24	48
Secretaria de Estado de Educação.....	11			Secretaria de Estado de Transportes.....		50
Secretaria de Estado do Esporte.....		42		Secretaria de Estado de Turismo.....	24	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	42	53	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	25	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15		53	Corregedoria Geral.....	35	51
				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		51
				Ineditoriais.....		71

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.495, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o exercício de 2008 a 2011.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal para o exercício de 2008 a 2011, aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam incluídas no Plano Plurianual, nos exercícios de 2010 e 2011, as ações e regionalização constantes do anexo I e II desta lei;

II – ficam detalhadas no Anexo III, as ações e regionalização constantes do anexo I e II, desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2010

122º da República e 51º de Brasília

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF.  
PLANO PLURIANUAL 2008 – 2011

#### ANEXO I

#### TABELA I – INCLUSÃO DE AÇÕES NOVAS

\* As ações relacionadas nesta tabela encontram-se detalhadas no Anexo III

Programa: 4000 – ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

ANO	CÓDIGO	AÇÃO	PRODUTO
2010 2011	3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA – MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	ESTÁDIO REFORMADO

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2008 - 2011  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2010

PROGRAMA : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

OBJETIVO : DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA NAS ÁREAS DO ESPORTE AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
NÚMERO DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSAS MODALIDADES	UNIDADE		20 30.04.2004	50	50	50	50	FEDERAÇÕES E SEL

Código	Ação Projeto-Atividade-Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	ESTÁDIO REFORMADO	M2	37500	REGIÃO I - PLANO PILOTO				80.000.000			80.000.000	80.000.000
	TOTAL DO PROGRAMA								80.000.000			80.000.000	80.000.000

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Plano Plurianual 2008 - 2011  
Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2011

PROGRAMA : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

OBJETIVO : DEFINIÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA NAS ÁREAS DO ESPORTE AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
NÚMERO DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSAS MODALIDADES	UNIDADE		20 30.04.2004	50	50	50	50	FEDERAÇÕES E SEL

Código	Ação Projeto-Atividade-Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)							
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total	
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	ESTÁDIO REFORMADO	M2	37500	REGIÃO I - PLANO PILOTO				500.000.000			500.000.000	500.000.000
	TOTAL DO PROGRAMA								500.000.000			500.000.000	500.000.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador  
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA  
Vice-Governadora  
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

LEI Nº 4.496, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.386 de 05 de agosto de 2009, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010”.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Os incisos XXI e XXII do art. 9º da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

XXI – Quadro XIV – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2010, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XXII – Quadro XXII – Demonstrativo da Apuração de Custos Governamentais Acompanhado de Justificativa e Metodologia Específica, conforme cronograma a ser estabelecido por portaria da Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 2º O Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 23 .....

§1º Observadas as disposições legais pertinentes, fica vedada a exigência de contrapartida para concessão de subvenções sociais, sob pena de responsabilização do agente.

§2º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA****ANEXO ÚNICO DESTA LEI QUE ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 4.386, de 5 DE AGOSTO DE 2009****DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 44, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**PODER LEGISLATIVO**

I - Concurso Público			R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	23	2.490.026
	TECNICO LEGISLATIVO	8	623.366
TCDF	SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
SUBTOTAL		56	6.220.067

**II - Gratificações**

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO		
SUBTOTAL		-	-

**III - Realinhamento/Reestruturação Salarial**

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
SUBTOTAL		-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067

**PODER EXECUTIVO**

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640
SUBTOTAL		47.655	163.192.640
V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810
SUBTOTAL		898	4.795.810
VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)			
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660
SUBTOTAL		92.188	372.038.622
TOTAL REAJUSTES		140.741	540.027.072

VII - Concurso Público				
ÓRGÃO	CARGO	NOMEAÇÕES 2010	REMUNERAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	289.127,00	5.197.625,00
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	2.231.090,00	
	Técnico de Ativ. Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	120	2.677.308,00	
DETRAN	Analista de Trânsito	15	877.462,50	5.470.148,50
	Auxiliar de Trânsito	50	1.373.010,00	
	Assistente de Trânsito	20	798.028,00	
	Agente de Trânsito	50	2.421.650,00	
SE	Professor Educação Básica	400	9.960.000,00	22.784.136,84
	Especialista em Educação	40	1.672.058,39	
	Médico	20	941.948,45	
	Analista de Educação	100	2.668.630,00	
	Técnico de Educação - Monitor	100	1.508.540,00	
	Técnico de Educação - Secretário Escolar	200	3.016.480,00	
DFTRANS	Técnico de Educação - Apoio Administrativo	200	3.016.480,00	6.538.458,50
	Analista de Transportes Urbanos	20	758.012,00	
	Técnico de Transportes Urbanos	80	1.831.544,00	
SEDEST	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	3.950.902,50	11.101.058,40
	Especialista em Assistência Social	200	4.958.660,00	
	Técnico em Assistência Social	332	6.142.398,40	
SES	Agente Comunitário de Saúde	500	3.960.495,00	27.864.394,23
	Agente de Vigilância Ambiental	183	2.217.224,64	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso	80	1.150.451,34	
	Auxiliar em Saúde -AOSD - Patologia Clínica	50	719.032,09	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Físico	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Administrador	20	442.679,33	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	15	332.009,50	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	553.349,16	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	40	885.358,66	
	Enfermeiro	100	2.181.143,72	
	Médico	400	12.564.023,64	
	Técnico em saúde - Téc. em Nutrição	18	258.851,55	
Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	719.032,09		
Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.438.064,18		
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	80	6.648.076,72	8.877.902,56
	Advogado	2	168.151,92	
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	58	2.065.673,92	
SEOPS	Analista de Finanças e Controle	50	4.826.900,00	4.826.900,00
SSP	Técnico Penitenciário	600	10.798.053,42	10.798.053,42
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.242.302,79	17.298.538,79
	Auditor Tributário	50	7.400.000,00	
	Analista Fazendário	80	3.772.520,00	
	Técnico Fazendário	120	3.883.716,00	
SEJUS	Especialista em Assistência Social	142	6.807.323,80	29.445.515,80
	Atendente de Reintegração Social	338	15.941.060,20	
	Técnico em Assistência Social	142	6.697.131,80	
JARDIM BOTÂNICO	Analista de Administração Pública	23	754.248,20	1.645.652,70
	Técnico de Administração Pública	35	891.404,50	
IPREV	Analista de Gestão Previdenciária	50	3.669.890,00	12.559.550,00
	Técnico de Gestão Previdenciária	200	8.889.660,00	
CULTURA	Analista de Atividades Culturais	50	1.292.761,58	2.240.217,77
	Técnico de Atividades Culturais	50	947.456,20	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.107.148,00	9.072.303,60
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.659.291,96	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	120	4.305.863,64	
JARDIM ZOOLOGICO	Analista de Administração Pública	20	655.868,00	1.343.522,90
	Técnico de Administração Pública	27	687.654,90	
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.402.573,72	2.336.256,26
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	933.682,54	
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.305.708,00	1.804.887,50
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	17	499.179,50	
SEPLAG	Gestor de Políticas Públicas	40	3.288.310,00	12.225.186,56
	Médico	9	423.876,80	
	Analista de Administração Pública	120	3.644.166,58	
	Técnico de Administração Pública	120	2.830.209,29	
	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.623,90	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	15	2.367.133,50	2.367.133,50
	Procurador do DF	18	2.840.560,20	

PGDF	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	958.847,00	5.057.562,40
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	1.258.155,20	
PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	5.325.363,45	10.675.668,85
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	3.078.600,58	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.271.704,82	
EMATER	Técnico Especializado	15	559.242,80	1.829.249,19
	Esxtensionista Rural - NS	21	782.939,92	
	Esxtensionista Rural - NM	2	59.773,40	
	Técnico em Informática	2	63.910,36	
	Assistente Administrativo	9	241.465,49	
	Eletrecista	1	15.488,12	
	Motorista	5	88.090,93	
CBMDF	Mecânico Automotivo	1	17.738,19	1.844.260,00
	Serviço Voluntário	200	1.844.260,00	
		<b>7149</b>	<b>215.204.083,28</b>	
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>	
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>		<b>147.890</b>	<b>755.231.155</b>	
<b>TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)</b>		<b>147.946</b>	<b>761.451.222</b>	

## LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O FUNPDF será gerido por um Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho;

II – o Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

III – um membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

IV – o Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;

V – dois diretores de Unidade Prisional;

VI – três representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, de que trata a Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006;

VII – três membros indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema penitenciário, sendo, pelo menos, um oriundo da carreira de agente penitenciário e dois oriundos da carreira de técnico penitenciário.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração do FUNPDF devem ter idoneidade moral e reputação ilibada e não podem ter sido condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

§ 2º Exceto em relação aos membros de que tratam os incisos I, II e IV, o mandato dos Conselheiros é de três anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§ 3º Na hipótese de extinção da carreira de agente penitenciário, a representação laboral de que trata o inciso VII passará a ser por integrante da carreira de técnico penitenciário, ou da que vier a sucedê-la.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2010

122º da República e 51º de Brasília

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**

## DECRETO Nº 31.919, DE 13 DE JULHO DE 2010. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 134 de 14 de julho de 2010, página 03 e 04.

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.919, de 13 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO SETORIAIS - “P NORTE” – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Encarregado, DFA-03, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 02, Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05,01; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 02; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE

INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 05 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-05, 09; Encarregado, DFA-02, 06 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Assistente, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS DE BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA – Secretário Administrativo, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS DE BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-03, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 07 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE

ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.919, de 13 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-06, 27; Assistente, DFA-05, 10 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

## DECRETO Nº 31.936, DE 20 DE JULHO DE 2010. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.919, de 13 de julho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 139 de 21 de julho de 2010, página 01 e 02.

## ANEXO I

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.936, de 20 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 04; Encarregado, DFA-04, 01 – COORDENADORIA ESPECIAIS PARA ASSUNTOS SINDICAIS – Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-04, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04,

02 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Encarregado, DFA-05, 02 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 Encarregado, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL – SOBRADINHO – Encarregado, DFG-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GERÊNCIA DE PROJETOS – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Assistente, DFA-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL –SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA – Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.936, de 20 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-07, 03 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 06 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-06, 12 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

## DECRETO Nº 32.018, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Cria Grupo de Trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, Considerando a necessidade de definir procedimentos e prazos para implementação do repasse de crédito para as operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, relativos à gratuidade assegurada pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010; Considerando a necessidade de definir o Órgão Público que efetuará o Cadastro do Passe Livre Estudantil; Considerando a necessidade de definir metodologia de controle do cadastramento dos alunos beneficiários do Passe Livre Estudantil e da sua efetiva utilização; Considerando a necessidade de definir o procedimento de recarga dos cartões com os créditos para uso do Passe Livre Estudantil;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos para extensão do benefício aos estudantes da área rural;

Considerando a necessidade de regulamentar o modelo operacional e os procedimentos de controle do benefício concedido pela Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações da Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentar a Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador;

III – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI – Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

VII – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

VIII - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, pelo representante da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.019, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria, sem aumento de despesa, os cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Direção-Geral, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF.

Art. 2º Ficam criados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, do Gabinete da Direção-Geral e (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário, do Gabinete da Direção-Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.020, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 12 (doze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado do Gabinete e 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Ficam criados na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência dos Núcleos Habitacionais da Região Sul, da Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.021, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 05 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS  
(Art. 1º, do Decreto nº 32.021, de 05 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO DE PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS DE CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA SUDESTE – Assistente, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
(Art. 2º, do Decreto nº 32.021, de 05 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, item XIII, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Designar o Gerente da Gerência de Operação de Programas de Gestão Estratégica/Coordenadoria das Cidades/SEG e os Diretores de Serviços de cada Região Administrativa, para atuarem como executores do Contrato nº 30/2007, processo 360.000.708/2007, referente aos serviços a serem de fornecimento de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela CEB- DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Art. 2º. Cabendo ao representante da Coordenadoria das Cidades/SEG, coordenar e acompanhar a execução do Contrato, e aos executores regionais supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 866/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, item XIII, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Gerente da Gerência de Operação de Programas de Gestão Estratégica/Coordenadoria das Cidades/SEG e os Diretores de Serviços de cada Região Administrativa, para atuarem como executores do Contrato nº 02/2006 SUCAR X CEB - processo 0130.000.165/2006, referente aos serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva do parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 2º. Cabendo ao Representante da Coordenadoria das Cidades/SEG, coordenar e acompanhar a execução do Contrato e aos executores regionais supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 866/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 03 de agosto de 2010.

Processo: 070.000.174/2010. Interessado: Pires COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA. Assunto: Aplicação de multa pelo fornecimento de material com atraso. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 184, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 188,44 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), à empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2010NE00444, com atraso de 58 (cinquenta e oito) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DE APOIO A CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

185ª REUNIÃO ORDINÁRIA - DECISÃO: 3286 - EM: 15/07/2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com o Anexo II, do Decreto nº 31.414/2010. Realizada a análise dos projetos que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 2996/CCDF de 02/06/2010 e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: FAZER A INDICAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS DO FUNDO DE APOIO A CULTURA DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO.

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Capacitação Continuada Valor máximo de R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.475/2010 Oficinas Populares de Captação de Recursos do FAC - VALOR R\$ 49.712,40. 2º) 0150.001.429/2010 Conheço o Meu Lugar - Oficina de Audiovisual. VALOR R\$ 45.900,00 Capacitação Continuada Valor máximo de R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.427/2010 Capacitando Nossa Cultura. VALOR R\$ 69.620,00 Pesquisa Valor até de R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.432/2010 Vídeos pra Internet Feitos pra Grupos Informais-DF. VALOR R\$ 33.680,00 Pesquisa Valor até de R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.435/2010 Diagnóstico de Atividades de Músicos do DF. VALOR R\$ 99.910,00 Gestão Valor até de R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.428/2010 Seminário de Gestão Cultural. VALOR R\$ 50.000,00 Gestão Valor até de R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.437/2010 Mutirão da Cultura VALOR R\$ 99.990,00.

LITERATURA

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Pequeno Porte - R\$ 6.600,00: 1º) 0150.001.463/2010 Inquietude de Horas e Flores. VALOR R\$ 5.287,00 2º) 0150.001.464/2010 Jardim de Poesias. VALOR R\$ 4.950,70 3º) 0150.001.465/2010 Falando de Literatura. VALOR R\$ 6.600,00 Médio Porte - R\$ 9.000,00: 1º) 0150.001.504/2010 Sexo, Drogas, Rock n'roll e Automobilismo (Só pra.) VALOR R\$ 8.233,33 2º) 0150.001.507/2010 Entre Mim e o que Vejo. VALOR R\$ 9.000,00 3º) 0150.001.459/2010 Mequetrefes. VALOR R\$ 7.654,00 Grande Porte - R\$ 12.000,00: 1º) 0150.001.462/2010 Edição e Distribuição do Livro Encantamento. VALOR R\$ 11.220,00 Relevante Interesse Cultural - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.505/2010 Teu País Está Feliz\_Edição Bilingue. VALOR R\$ 21.150,00 2º) 0150.001.734/2010 Fábrica de Ritos. VALOR: R\$ 25.000,00 3º) 0150.001.466/2010 Juventudes, Afetos e Reconhecimentos na Periferia. VALOR R\$ 24.660,00 Incentivo à Produção Literária, à Leitura e à Circulação do Livro - R\$ 22.500,00: 1º) 0150.001.506/2010 Brincando de Biblioteca com Programa Literário. VALOR R\$ 16.000,00 2º) 0150.001.458/2010 Oficina Histórico-Literária - Cruzeiro, 50 Anos. VALOR R\$ 20.250,00 3º) 0150.001.460/2010 Revistas Literárias Brasileiras - Século XX - 2º vol. VALOR R\$ 19.375,00 4º) 0150.001.724/2010 Ópera do Poeta e do Bárbaro. VALOR: R\$ 20.200,00

Projetos desclassificados, nos termos do § 1º do Art. 2º, da Portaria nº 12/2010: 0150.001.461/2010 Ângelo e Saú. VALOR R\$ 30.000,00.

CIRCO E CULTURA POPULAR (FOLCLORE)

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Circo Fomento (Montagem) Grande Porte - R\$ 60.000,00: 1º) 0150.001.770/2010 Me Vê no Circo. VALOR: R\$ 59.000,00 2º) 0150.001.520/2010 Manutenção da Trupe. VALOR R\$ 60.000,00 3º) 0150.001.469/2010 Os Patrulhões. VALOR R\$ 60.000,00 4º) 0150.001.467/2010 Absinto. VALOR R\$ 60.000,00 5º) 0150.001.472/2010 Ampliação de Repertório Artístico. VALOR R\$ 59.999,00 6º) 0150.001.457/2010 Cidade Vida. VALOR R\$ 59.000,00 Circo Fomento (Montagem) Médio Porte - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.470/2010 Circo de Brinquedo - O Domador de Elefantes. VALOR R\$ 30.691,60 2º) 0150.001.456/2010 Sonhos de Bonecos. VALOR R\$ 39.920,00 Circo Fomento (Montagem) Pe-



5º) 0150.001.201/2010 O Moço que Casou com Mulher Braba. VALOR R\$ 30.000,00 Capacitação e Pesquisa Grande Porte - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.202/2010 Geração que Lê. VALOR R\$ 29.999,96 2º) 0150.001.220/2010 Teatro Brasiliense - Histórias e Eixos. VALOR R\$ 29.998,80 3º) 0150.001.210/2010 Poéticas do Corpo. VALOR R\$ 30.000,00 4º) 0150.001.806/2010 Dramaturgia e Teatro de Grupo. VALOR: R\$ 30.000,00 5º) 0150.001.218/2010 Curto-Circuito no Andaime. VALOR R\$ 29.655,00 Capacitação e Pesquisa Médio Porte - R\$ 15.000,00: 1º) 0150.001.224/2010 Teatro em Bar: um Diálogo com o Criador. VALOR R\$ 15.000,00.

**MÚSICA**

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD Solos e Duos - R\$ 20.000,00: 1º) 0150.001.340/2010 O Violão de Sete Cordas Solista. VALOR R\$ 12.795,00 2º) 0150.001.357/2010 Papo de 7. VALOR R\$ 20.000,00 3º) 0150.001.753/2010 Gravação do Duo Extremos. VALOR: R\$20.000,00 4º) 0150.001.310/2010 Estruturas Sonoras para Trabalhos Corporais. VALOR R\$ 20.000,00 5º) 0150.001.281/2010 20 Anos de Parceria. VALOR R\$ 18.900,00 6º) 0150.001.383/2010 Sal Grosso. VALOR R\$ 20.000,00 7º) 0150.001.743/2010 Parlandas. VALOR: R\$ 19.997,40 Apoio para Gravação de CD e DVD Grupos (3 a 6 pessoas) - R\$ 30.000,00: 1º) 0150.001.384/2010 Realejo. VALOR R\$ 28.399,98 2º) 0150.001.815/2010 Marambaia 2º CD Instrumental. VALOR: R\$30.000,00 3º) 0150.001.816/2010 Gravação de CD do Grupo Feira de Mangaio. VALOR: R\$ 30.000,00 4º) 0150.001.329/2010 CD Castanha de Baru. VALOR R\$ 30.000,00 5º) 0150.001.740/2010 Gravação do Trio de Violão, Percussão e Sopro. VALOR: R\$ 30.000,00 6º) 0150.001.279/2010 Flor de Lotus. VALOR R\$ 30.000,00 7º) 0150.001.804/2010 Superquadra - Norte. VALOR: R\$28.200,00 8º) 0150.001.808/2010 1º CD Musical da Banda Nants. VALOR: R\$ 30.000,00 9º) 150.001.1810/2010 CD Amanita Ambiental. VALOR R\$ 29.500,00 10º) 0150.001.362/2010 CD - Produção de um Album Composto de 12 Músicas. VALOR R\$ 28.340,00 11º) 0150.001.285/2010 Gravação de CD - Banda. VALOR R\$ 30.000,00 12º) 0150.001.342/2010 Brasilidades. VALOR R\$ 29.700,00 13º) 0150.001.326/2010 Genuinamente Caipira. VALOR R\$ 30.000,00 14º) 0150.001.361/2010 CD Formatik. VALOR R\$ 29.250,00 15º) 0150.001.795/2010 Gravação do 2º CD da Banda Worsa. VALOR: R\$ 30.000,00 16º) 0150.001.811/2010 CD Distintos Filhos. VALOR: R\$ 30.000,00 17º) 0150.001.356/2010 CD Os The Los . VALOR R\$ 30.000,00 18º) 0150.001.813/2010 O Caderno da Esperança. VALOR: R\$30.000,00 19º) 0150.001.315/2010 CD Honra. VALOR R\$ 30.000,00 20º) 0150.001.443/2010 DVD Gangorra. VALOR R\$ 30.000,00 Apoio para Gravação de CD e DVD Grupos (7 ou mais pessoas) - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.297/2010 Tintim por Tintim. VALOR R\$ 40.000,00 2º) 0150.001.385/2010 O Ouro do Meu Peito. VALOR R\$ 40.000,00 3º) 0150.001.275/2010 Coração Brasileiro. VALOR R\$ 40.000,00 4º) 0150.001.798/2010 Gravação do CD Melissas. VALOR 40.000,00 5º) 0150.001.818/2010 Gravação do CD: Os Brincantes. VALOR: R\$40.000,00 6º) 0150.001.722/2010 Gravação do CD Cartografia Sonora. VALOR R\$ 40.000,00 7º) 0150.001.446/2010 Gravação de CD de Sexteto Instrumental. VALOR R\$ 39.960,00 8º) 0150.001.387/2010 Pulse. VALOR R\$ 40.000,00 9º) 0150.001.277/2010 CD Fluir. VALOR R\$ 39.800,00 10º) 0150.001814/2010 Gravação do Primeiro CD da Banda A Muringa. VALOR: R\$ 40.000,00 11º) 150.001.796/2010 Jenipapo - Gravação de CD. VALOR R\$ 37.079,00 12º) 0150.001.298/2010 Músicas para Ouvir Sentado. VALOR R\$ 39.800,00 13º) 0150.001.360/2010 Canta Brasília. VALOR R\$39.950,00 14º) 0150.001.440/2010 CD A Flor do Meu Jardim. VALOR R\$ 40.000,00 15º) 0150.001.325/2010 CD Lá Vem a Banda. VALOR R\$ 39.800,00.

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD/Apoio para Gravação de DVD - R\$ 70.000,00: 1º) 0150.001.742/2010 Lugar de Sal. VALOR: R\$70.000,00 2º) 0150.001.313/2010 Estou de Bem com a Vida. VALOR R\$ 65.750,00 3º) 0150.001.303/2010 DVD Folhã de Raça. VALOR R\$ 70.000,00 4º) 0150.001.441/2010 DVD Seu Francisco. VALOR R\$ 70.000,00 5º) 0150.001.439/2010 DVD Flor do Cerrado. VALOR R\$ 70.000,00 6º) 0150.001.328/2010 Boas e Novas - Ao Vivo. VALOR R\$ 70.000,00 7º) 0150.001.694/2010 Gravação do DVD Cocos, Pandeiros e Ganzás. VALOR: R\$ 70.000,00 8º) 0150.001.288/2010 MNB. VALOR R\$ 69.810,00

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Gravação de CD e DVD/Apoio para Gravação de Videoclipe - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.333/2010 Gravação de Vídeo-Clipe. VALOR R\$ 25.000,00 2º) 0150.001.416./2010 Profusão. VALOR R\$ 25.000,00 3º) 0150.001.747/2010 Clipe: Fuga das Galinhas. VALOR: R\$ 24.990,00 Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Grande Porte de Produção - R\$ 120.000,00: 1º) 0150.001.812/2010 Turnê DF - Espetáculo . VALOR: R\$ 120.000,00 2º) 0150.001.821/2010 Projeto Itinerância Musical. VALOR: R\$ 114.469,00 3º) 0150.001.324/2010 Ópera de Rua-Circulação. VALOR R\$ 119.474,00 4º) 0150.001.442/2010 Hip Hop em 10 Quadras. VALOR R\$ 120.000,00.

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Médio Porte de Produção - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.738/2010 Alma Brasileira: Shows Didáticos em Escolas. VALOR: R\$ 79.120,00 2º) 0150.001.819/2010 Ataque Beliz - Circuito Reconceito. VALOR: R\$ 80.000,00 3º) 0150.001.794/2010 Banda Cerrado. VALOR: R\$ 79.916,00 4º) 0150.001.274/2010 Música Indígena na Escola. VALOR R\$ 80.000,00 5º) 0150.001.393/2010 Chopin para Crianças. VALOR: R\$ 79.558,00 6º) 0150.001.817/2010 12 Horas de Rock. VALOR: R\$ 80.000,00.

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Apoio para Montagem e/ou Circulação de Shows, Espetáculos e Festivais/Pequeno Porte de Produção - R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.290/2010 Projeto Encontro Sonoro. VALOR R\$ 50.000,00 2º) 0150.001.391/2010 Volta às Raízes. VALOR R\$ 50.000,00 3º) 0150.001805/2010 Acordeon Festival. VALOR: R\$ 47.620,00 4º) 0150.001.739/2010 Sax em Alta - Parte III. VALOR: R\$ 20.150,00 5º) 0150.001.359/2010 Cheias de Moda. VALOR R\$ 47.085,00 6º) 0150.001.355/2010 Música na Comunidade. VALOR R\$ 50.000,00 7º) 0150.001.280/2010 Coração Sertanejo. VALOR R\$ 44.000,00 8º) 0150.001.287/2010 Encontro do Rock Serrano. VALOR R\$ 49.920,00 Apoio para Projetos Educativos Apoio para Oficinas, Palestras e Cursos - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.820/2010 Concertos nas Escolas.

VALOR: R\$ 39.864,00 2º) 0150.001.409/2010 O Alaúde na Sala de Aula. VALOR R\$ 39.120,00 3º) 0150.001.334/2010 Oficina de Instrumentos de Palheta nas Escolas . VALOR R\$ 13.600,00 4º) 0150.001.302/2010 Jovem Músico Cidadão. VALOR R\$ 39.220,00 5º) 0150.001.414/2010 TambOres do Brasil. VALOR R\$ 40.000,00 6º) 0150.001.306/2010 Sala musical. VALOR R\$ 15.000,00

**PROJETOS ESPECIAIS**

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Valor até R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.607/2010 Poéticas Urbanas. VALOR R\$ 49.600,00. 2º) 0150.001.581/2010. VALOR R\$ 49.390,00 Palavra. 3º) 0150.001.597/2010 PalindRIMAS – Poesia Musicada. VALOR R\$ 49.850,00. Valores até R\$100.000,00: 1º) 0150.001.674/2010 Zona de Contágio I. VALOR R\$ 99.840,00. 2º) 0150.001.582/2010 Carnaval: Arte do Barracão à Avenida. VALOR R\$ 97.879,02. 3º) 0150.001.604/2010 Cultura e Ecologia Audiovisual. VALOR R\$ 97.184,00. 4º) 0150.001.623/2010 Leitura e Educação Ambiental. VALOR R\$ 74.900,00. 5º) 0150.001.570/2010 A Arte de Estimular. VALOR R\$ 100.000,00. 6º) 0150.001.615/2010 “Sertão de Cabo a Rabo”. VALOR: R\$ 71.340,00 7º) 0150.001.589/2010 Brasília Pipocando Poesia. VALOR R\$ 96.000,00. 8º) 0150.001.595/2010 Árvore Frutífera. VALOR R\$ 99.715,00. 9º) 0150.001.594/2010 Capoeiras e o Meu Brasil. R\$ 71.511,00. Valores até R\$ 250.000,00: 1º) 0150.001.678/2010 Cena Contemporânea 2010. VALOR: R\$ 230.745,00 2º) 0150.001.693/2010 Popularizando a Sinfonia. VALOR: R\$250.000,00 3º) 0150.001.584/2010 Dance Brasil 2010. VALOR R\$ 249.815,85 4º) 0150.001.614/2010 7 x Rodas. VALOR: R\$ 249.818,31 5º) 0150.001.613/2010 Festival FOTO ARTE VI. VALOR R\$ 249.999,72. 6º) 0150.001.598/2010 Fabricando Carnaval-Etapa II. VALOR R\$ 246.005,08. 7º) 0150.001.690/2010 Construindo Cidadania: Oficinas Temáticas Gratuitas. VALOR R\$ 163.323,60. 8º) 0150.001.673/2010 Festival Internacional de Filmes Curtísimos. VALOR R\$ 235.750,00. 9º) 0150.001.677/2010 O Espelho. VALOR: R\$ 240.000,00 10º) 0150.001.602/2010 Iluminari - A Árvore dos Anjos. VALOR R\$ 199.800,00 11º) 0150.001.600/2010 I Circuito Instrumental Itinerante. Valor R\$ 173.150,00. 12º) 0150.001.606/2010 Cinema nas Cidades. VALOR R\$ 246.300,00. 13º) 0150.001.620/2010 Exposição Séculos Indígenas no Brasil – III Edição. VALOR R\$ 249.990,56.

**DANÇA**

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Montagem de Espetáculos Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.723/2010 Fuxico. VALOR: R\$ 50.080,00 2º) 0150.001.408/2010 Dança do Mundo - Inclusão para Todos. VALOR R\$ 53.802,00 Montagem de Espetáculos Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.402/2010 De Carne e Concreto - Espetáculo Instalação. VALOR R\$ 80.000,00 2º) 0150.001.372/2010 Pensar é o que o Cérebro Faz Quando Está Sentindo. VALOR R\$ 80.000,00 3º) 0150.001.363/2010 A Arca de Noé. VALOR R\$ 60.482,00 4º) 0150.001.400/2010 Fantasy Espetáculo de Patinação Artística. VALOR R\$ 70.676,50 Montagem de Espetáculos Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.374/2010 30 Anos de Dança. VALOR R\$ 98.000,00 2º) 0150.001.397/2010 Nova Montagem 2010. VALOR R\$ 93.345,00 3º) 0150.001.373/2010 Nas Tuas Mãos. VALOR R\$ 98.710,00 4º) 0150.001.375/2010 Nação Lundu. VALOR R\$ 95.000,00 5º) 0150.001.371/2010 Capital Conexão Litoral. VALOR R\$ 81.510,00 Residência ou Sustentabilidade de Grupos Artísticos Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.401/2010 Andante. VALOR R\$ 80.000,00 Residência ou Sustentabilidade de Grupos Artísticos Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.785/2010 Corpo Estável. VALOR: R\$ 91.500,00 Festivais/Mostras/Seminários/ Fóruns Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.407/2010 XI Rota Brasil Convida. VALOR R\$ 39.000,00 2º) 0150.001.406/2010 1º Mostra de Dança de Taguatinga. VALOR R\$ 40.000,00 Festivais/Mostras/Seminários/ Fóruns Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.399/2010 Taguatinga Dança 2010 11ª Edição. VALOR R\$ 54.300,00 Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.403/2010 Congresso BsB Dança. VALOR R\$ 79.570,00 Festivais/Mostras/ Seminários/Fóruns Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.404/2010 Movimentos da Dança 2010. VALOR: R\$100.000,00 2º) 0150.001.405/2010 Festival Internacional da Novadança. VALOR R\$ 98.530,00 3º) 0150.001.398/2010 III Mostra de Dança XYZ. VALOR R\$ 100.000,00 4º) 0150.001.396/2010 4º Congresso Nacional de Forró. VALOR R\$ 96.450,00 5º) 0150.001.783/2010 Dança à Mostra. VALOR: R\$ 86.097,00 Registro/Memória/Publicações Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.370/2010 A História da Dança em Brasília. VALOR: R\$ 80.000,00 Vídeo-Dança Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.346/2010 Estado que Inspira Cuidado. VALOR R\$ 34.700,00 Vídeo-Dança Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.344/2010 Mosaico. VALOR R\$ 55.000,00 Vídeo-Dança Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.345/2010 Pequenas Criaturas. VALOR R\$ 95.900,00 Passagens/ Hospedagem/ Alimentação para Participação em Eventos Módulo I - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.364/2010 Quando as Ruas Dançam. VALOR R\$ 11.706,20 Arte/Educação Módulo I - R\$ 25.000,00: 1º) 0150.001.337/2010 Ei Menino! Dança!. VALOR R\$ 24.510,00 Arte/Educação Módulo II - R\$ 40.000,00: 1º) 0150.001.411/2010 Dança Especial. VALOR R\$ 33.600,00 2º) 0150.001.413/2010 Mosaicos. VALOR R\$ 39.772,68 Arte/Educação Módulo III - R\$ 55.000,00: 1º) 0150.001.349/2010 Tango de Salão para Todos. VALOR R\$ 49.660,00 2º) 0150.001.366/2010 Resiliência. VALOR R\$ 55.000,00 3º) 0150.001.343/2010 Percepção da Dança com Oficinas de Arte-Educação. VALOR R\$ 55.000,00 Arte/Educação Módulo IV - R\$ 80.000,00: 1º) 0150.001.784/2010 Feliz Idade. VALOR: R\$65.772,00 2º) 0150.001.735/2010 Dança para Todos. VALOR: R\$ 72.542,00 3º) 0150.001.368/2010 Ide com Arte. VALOR R\$ 79.500,00 4º) 0150.001.365/2010 Baila Riacho. VALOR R\$ 79.000,00. Arte/Educação Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.351/2010 Projeto Dança e Cidadania. VALOR R\$ 98.550,00 2º) 0150.001.348/2010 Ballet para Todos. VALOR R\$ 99.000,00 3º) 0150.001.369/2010 Ó Bará em Ritmos Circulares. VALOR R\$ 91.357,53. Projetos de Abordagem Múltipla Módulo V - R\$ 100.000,00: 1º) 0150.001.367/2010 21 Terras. VALOR R\$ 99.650,00 2º) 0150.001.412/2010 Dança Contemporânea 1995 - 2011. VALOR R\$ 100.000,00 3º) 0150.001.786/2010 Memória, Ações Artísticas e Pedagógicas. VALOR: R\$100.000,00 4º) 0150.001.350/2010 Oditchan Eisa. VALOR R\$ 98.864,00

Proposta não avaliada, em conformidade com o Art. 4º, da Portaria nº 12/2010: 01092/2010 (entregue fora do prazo).

#### AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Resultados (CLASSIFICAÇÃO/PROCESSO/TÍTULO/VALOR): Valor até R\$ 50.000,00: 1º) 0150.001.431/2010 A Nota Perfeita - Uma Questão Sócio-Educativa. VALOR R\$ 50.000,00 2º) 0150.001.434/2010 Brasília Poética. VALOR R\$ 45.571,00 Valor até R\$ 250.000,00: 1º) 0150.001.430/2010 Caminhos da Missão Cruls. VALOR R\$ 221.733,00 2º) 0150.001.433/2010 Projeto ECCO Educativo. VALOR R\$ 249.955,00 3º) 0150.001.672/2010 Artes Tâteis: Percepção e Criação Artística a part. VALOR R\$ 130.024,00.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 15.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

UG: 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0043 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
319096	100	9.106,70

OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU referente ao mês de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de junho de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico do DF

RONALDO MÁRCIO DO VALLE

Diretor do Serviço de Limpeza Urbana - Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 14 de junho de 2010, publicada no DODF nº 134 de 14 julho de 2010, página 06, ONDE SE LÊ: “ OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU no período de Janeiro a Outubro de 2009 ”, LEIA-SE: “ OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU no período de Janeiro a Abril de 2010 ”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2658ª; Realizada em: 03 de agosto de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.575/1999; Interessado: AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA; Decisão Nº: 0881. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 395/2001, tendo por objeto o Lote 15, Conjunto 06, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 151/210 – COPEP/DF (fl. 157);

SESSÃO: 2658ª; Realizada em: 03 de agosto de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.930/2000; Interessado: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA; Decisão Nº: 0880. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 009/2002, tendo por objeto o Lote 12, Conjunto H, Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF, sem ônus para a empresa em questão, face à sua solicitação para cancelamento, aliada ao fato de permanecer, até o presente, embargo judicial imposto aquela ADE;

SESSÃO: 2658ª; Realizada em: 03 de agosto de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.630/1999; Interessado: FRANCISCA FLORÊNCIA DO CARMO MACIEL - ME; Decisão Nº: 0882. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1296/2001, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto 04, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1472/2009 – COPEP/DF, de 01/12/2009 (fl. 153);

SESSÃO: 2658ª; Realizada em: 03 de agosto de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.747/1999; Interessado: JORGE SANTANA DOS SANTOS - ME; Decisão Nº: 0879. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1639/2001, tendo por objeto o Lote 18, Conjunto B, Quadra 02, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1482/2009 – COPEP/DF, de 01/12/2009 (fl. 127);

SESSÃO: 2658ª; Realizada em: 03 de agosto de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.318/1994; Interessado: PANIFICADORA METROPOLITANA LTDA; Decisão Nº: 0878. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 897/2000, tendo por objeto o Lote 12, Conjunto 05, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 175/2010 – COPEP/DF, de 31/03/2010 (fl. 365), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 17/08/2004.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 150, 151, 152, 153, 154 e 155, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2010, página 15, ONDE SE LÊ: “... tendo em vista deliberação na 17ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 29 de junho de 2010...”; LEIA-SE: “... tendo em vista deliberação na 19ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 19 de julho de 2010...”.

No Despacho nº 65, de 04 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: “... Processo nº. 197.001.331/2010...”; LEIA-SE: “... Processo nº 197.001.331/2009...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2010.

Processo 460-000391/2010. Interessado: MANON GARCIA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 167, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manon Garcia, no Lycée Français François Mitterrand, concluídos em 2010, Brasília - DF, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460-000462/2010. Interessado: MARCO ANTONIO JUNQUEIRA BERSANI. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 168, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marco Antonio Junqueira Bersani, concluídos em 2010, na Westmount Charter School, em Alberta, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000489/2010. Interessado: ALVARO FRANCISCO GIL PONCE. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 169, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alvaro Francisco Gil Ponce, concluídos em 2009, na Academia Los Pinares, em Tegucigalpa, Honduras, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000471/2010. Interessado: MYUNG HO JANG. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 170, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Myung Ho Jang, concluídos em 1969, na Sungmun Junior High School, em Seul, República da Coreia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000384/2010. Interessado: JULIANO GONÇALVES MONTEIRO DA CUNHA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 171, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliano Gonçalves Monteiro da Cunha, concluídos em 2008, na Alpharetta High School, em Alpharetta, Georgia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000091/2010. Interessado: MALCOM NAKEI ROBINSON CAMPBELL. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 172, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Malcom Nakei Robinson Campbell, concluídos em 2008, na Hillel Academy, em Kingston, Jamaica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000438/2010. Interessado: DOUGLAS RAFAEL DO NASCIMENTO BALDO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 173, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Douglas Rafael do Nascimento Baldo, concluídos em 2009, no Liceu Kiril e Metodiy, na cidade de Sófia, Bulgária, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000400/2010. Interessado: FERNANDA DE PAULA VENTURA LACERDA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 174, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernanda de Paula Ventura Lacerda, no Lycée Français François Mitterrand, concluídos em 2010, em Brasília, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000460/2010. Interessado: RAFAEL GODOY BRITO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 175, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rafael Godoy Brito, concluídos em 2010, na Raytown South High School, em Raytown, Missouri, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000133/2010. Interessado: ROMISA ABDELGHANI ELNAIM AWAD ELKARIM. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 176, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Romisa Abdelghani Elnaim Awad Elkarim, concluídos em 2009, na Academia Internacional Sudanesa, na cidade de Khartoum, Sudão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000435/2010. Interessado: ROGERIO MAGALHAES COELHO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 177, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rogerio Magalhaes Coelho, na Hudson High School, concluídos em 1991, Hudson, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000433/2010. Interessado: MARCELLA BROTTTO DE OLIVEIRA CASTRO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 178, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcella Brotto de Oliveira Castro, na Richard Montgomery High School, em Maryland, nos Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000395/2010. Interessado: CLÉMENT ANDRE HENRY CLAUDON. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 179, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Clément Andre Henry Claudon, concluídos em 2010, no Lycée Français François Mitterrand, Brasília, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000399/2010. Interessado: MARIA BEATRIZ OSORIO MENCK. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 180, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Beatriz Osorio Menck, concluídos em 2010, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000445/2010. Interessado: LUCAS GOMES SOMBRA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 181, de 27 de julho de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Gomes

Sombra, concluídos em 2010, na Sibley East High School, na cidade de Arlington, Minnesota, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo nº 410.000987/2008. Interessado: LS ESCOLA TÉCNICA. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 182, de 27 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 15 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, salas 101 a 109, 200 a 220, Taguatinga – DF, mantida por IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., com sede no mesmo endereço; b) recomendar que a instituição educacional atualize os documentos organizacionais com o nome da mantenedora IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda.

MARCELO AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 184, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Altera, na situação que especifica, o prazo para liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE/DF, de que trata o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. Para o beneficiário do Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE/DF, de que trata o Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, que fez opção pelo Regime Especial de Apuração do ICMS - REA/ICMS, de que trata a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, até 31 de dezembro de 2009, observar-se-á o seguinte:

I - em relação exclusivamente ao imposto devido em decorrência da renúncia de créditos de que trata o artigo 4º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, será considerado tempestivo o pedido de liberação de parcelas de financiamento apresentado até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria;

II – a liberação das parcelas de financiamento referidas no inciso I deste artigo não poderá ser em valor superior ao limite estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 27, referente ao processo 040.001.193/2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 185, de 28 de junho de 2010, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso II, do artigo 17, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Implantar procedimentos relativos ao controle e racionalização de manutenção preventiva e/ou corretiva, no que tange aos veículos pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Logístico, da Diretoria Administrativa – Financeira, da Unidade de Administração Geral, observando o que segue:

Art. 2º. O solicitante do serviço deverá preencher o formulário Solicitação de Orçamento – SO, anexo I, entregar ao Executor do Contrato ou Suplente, que por sua vez providenciará junto à empresa credenciada, para que dentro do prazo estabelecido nas regras editalícias, apresente orçamento detalhado do serviço a ser realizado.

Art. 3º. O Executor do Contrato ou Suplente, após recebimento do orçamento detalhado dos serviços, deverá apresentá-lo juntamente com o formulário Autorização de Serviço - AS, anexo II, bem como, Ficha Técnica do Veículo, ao Chefe do Núcleo de Transportes - NUTRA para registro e avaliação e à Gerência de Apoio Logístico, para ciência, respectivamente.

Art. 4º. Após registro e avaliação da Solicitação de Orçamento pelo Chefe do Núcleo de Transportes - NUTRA e ciência da Gerência de Apoio Logístico, o Executor ou Suplente, procederá à autorização dos serviços.

Art. 5º. Após a regular execução dos serviços, o Executor do Contrato ou Suplente providenciará o respectivo atesto da fatura e a encaminhará ao Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios – NUCON para fins de liquidação da despesa.

Parágrafo Único – A Fatura atestada deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo da exigência de outros que forem julgados pertinentes pela Administração:

- Formulário “Solicitação de Orçamento – SO”;
- Orçamento detalhado dos serviços prestados;
- Formulário “Autorização do Serviço – AS”;
- Cópia da Ficha Técnica atualizada do veículo;
- Relatório circunstanciado da execução dos serviços, acompanhado de pesquisa de mercado para justificar os preços praticados pela contratada, em conformidade com as exigências editalícias.

Art. 6º. O Chefe do Núcleo de Transportes - NUTRA procederá ao controle por veículo, quanto à execução de manutenções preventivas e/ou corretivas, examinando cuidadosamente os gastos realizados.

Parágrafo Único – O controle dos gastos com veículos deverá verificar a relação custo/benefício, tendo em vista a possibilidade de manutenções em veículos cujos gastos não compensarem mais a sua utilização em serviço.

Art. 7º. O chefe do NUTRA acompanhará as ocorrências de infrações de trânsito/multas, adotando os procedimentos pertinentes para a sua regularização com atenção especial aos prazos legais.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

A N E X O I  
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – SO

Número da Solicitação de Orçamento -	
Nome da Empresa: .....	
Número do Contrato: .....	
Tipo de Veículo: .....	
Número da Placa do Veículo: ..... Quilometragem: .....	
.....	.....
Solicitante do Serviço	Executor / Suplente

A N E X O II  
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO - AS

Nome da Empresa: .....																						
Número do Contrato: .....																						
Tipo de Veículo: .....																						
Número da Placa do Veículo: .....																						
Número do Orçamento: .....																						
Valor do Orçamento: R\$ ..... (Valor por extenso)																						
SERVIÇOS A EXECUTAR																						
<input type="checkbox"/> OLEO/MOTOR/CÂMBIO	<input type="checkbox"/> REVISÃO ELETRICA	<input type="checkbox"/> ESCAPAMENTO																				
<input type="checkbox"/> MOTOR	<input type="checkbox"/> DIREÇÃO	<input type="checkbox"/> REFRIGERAÇÃO																				
<input type="checkbox"/> CÂMBIO	<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM																				
<input type="checkbox"/> DIFERENCIAL	<input type="checkbox"/> FREIOS	<input type="checkbox"/> PINTURA																				
<input type="checkbox"/> EMBREAGEM	<input type="checkbox"/> PARTE ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> ESTOFAMENTO																				
<input type="checkbox"/> TRANSMISSÃO	<input type="checkbox"/> PAINEL/INSTALAÇÃO																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">COMBUSTÍVEL</td> <td colspan="2">ACESSÓRIOS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 0</td> <td><input type="checkbox"/> ¼</td> <td><input type="checkbox"/> Macaco</td> <td><input type="checkbox"/> Extintor</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> ½</td> <td><input type="checkbox"/> ¾</td> <td><input type="checkbox"/> Chave de roda</td> <td><input type="checkbox"/> Rádio/CD</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Toca fita</td> <td><input type="checkbox"/> Triângulo</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> <td><input type="checkbox"/> Estepe</td> </tr> </table>			COMBUSTÍVEL		ACESSÓRIOS		<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> ¼	<input type="checkbox"/> Macaco	<input type="checkbox"/> Extintor	<input type="checkbox"/> ½	<input type="checkbox"/> ¾	<input type="checkbox"/> Chave de roda	<input type="checkbox"/> Rádio/CD	<input type="checkbox"/> 1		<input type="checkbox"/> Toca fita	<input type="checkbox"/> Triângulo			<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Estepe
COMBUSTÍVEL		ACESSÓRIOS																				
<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> ¼	<input type="checkbox"/> Macaco	<input type="checkbox"/> Extintor																			
<input type="checkbox"/> ½	<input type="checkbox"/> ¾	<input type="checkbox"/> Chave de roda	<input type="checkbox"/> Rádio/CD																			
<input type="checkbox"/> 1		<input type="checkbox"/> Toca fita	<input type="checkbox"/> Triângulo																			
		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Estepe																			
Observações: (Demais Defeitos)																						
De acordo/NUTRA	Ciência/GELOG	Autorizo																				
Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo	Executor/Suplente																				
		Assinatura e carimbo																				

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**1º CÂMARA**

ACÓRDÃOS

Processo: 040.006.459/2008, Recurso de Ofício nº 001/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 16 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 066/2010

EMENTA: ICMS – PAGAMENTO ANTECIPADO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Constatado nos autos o pagamento antecipado do ICMS, é de se declarar improcedente o Auto de Infração que fazia tal exigência. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1.º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.004.894/2008, Recurso de Ofício nº 120/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASEX TRANSPORTES LTDA, Advogada Elis Daniele Senem, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 26 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 069/2010

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – EXIGÊNCIA INCORRETA DO IMPOSTO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – É de se declarar improcedente o Auto de Infração quando a ocorrência verificada não constitui fato gerador da obrigação tributária do ICMS. Recurso de ofício a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1.º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo nº 040.002.316/2008, Recurso Voluntário nº 218/2009, Recorrente DABLIOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 17 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2010

EMENTA: ECF – DISPENSA DE USO – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DESTINADAS À PESSOA JURÍDICA – O que define a dispensa do uso de ECF é a obtenção de mais de 50% da receita bruta originada de operações com mercadorias ou prestações de serviço destinadas à pessoa jurídica, mormente no caso de a Secretaria de Fazenda dispor das informações por Livro Eletrônico. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1.º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.003.581/2008, Recurso Voluntário nº 477/2009, Recorrente HF SERVIÇOS DE MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 12 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/2010

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – DISPENSA DO USO POR ESTABELECIMENTO CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS JURÍDICAS – OPÇÃO PELA EMISSÃO MANUAL DAS NOTAS FISCAIS MODELOS 3 E 3-A AUTORIZADA – Não é obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresa de prestação de serviços cuja clientela, comprovadamente, é formada exclusivamente por pessoas jurídicas que exigem nota fiscal modelo 3 ou 3-A, mormente quanto autorizada a emití-las manualmente e a atividade exercida não justifica a exigência. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, 1º de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.000.182/2009, Recurso Voluntário nº 380/2009, Recorrente RENATA ROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara C. Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 12 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO DA 1ª. CÂMARA Nº 098/2010

EMENTA: FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – DESCONHECIMENTO DA CAIXA DE ENVIO – APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO FISCAL – A obrigatoriedade do envio do Livro Fiscal Eletrônico pode ser excepcionada, uma única vez, na hipótese de desconhecimento por parte do contribuinte da forma de transmissão de arquivo digital contendo a escrituração fiscal, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 210/2006. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

**2ª CÂMARA**

## ACÓRDÃOS

Processo: 040.003.592/2008, Recurso Voluntário nº 508/2009, Recorrente GRAF E CARNEIRO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 10 de junho de 2010.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 098/2010

EMENTA: ECF – DISPENSA DE USO – PREPONDERÂNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS JURÍDICAS – LIVRO ELETRÔNICO – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES – MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Constatado nos autos que a recorrente presta serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, é dispensado o uso de ECF, mormente quando o Fisco pode, por intermédio das informações constantes no Livro Eletrônico, ter acesso aos dados do contribuinte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.003.479/2007, Recurso Voluntário nº 411/2009, Recorrente BETA RODOVIÁRIO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora

Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 27 de abril de 2010.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 099/2010

EMENTA: PRAZO DE VALIDADE DE NOTA FISCAL EXPIRADO COM BASE EM DATA DE INGRESSO DE MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – É improcedente a exigência principal, com base em documento fiscal inidôneo, quando presentes os elementos suficientes para caracterizar a operação e a regular incidência tributária, não decorrendo da operação comercial qualquer prejuízo ao Fisco. APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – Imputa-se à empresa de transporte multa acessória na hipótese de transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo, conforme dicção do artigo 364, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº. 18.955/1997.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que negavam provimento ao Recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.003.830/2007, Recurso Voluntário nº 505/2009, Recorrente MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 17 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2010

EMENTA: PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS – TRANSFERÊNCIA DE ATIVO IMOBILIZADO – INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração que tenha por escopo a cobrança de ICMS de bens transferidos do Ativo Imobilizado destinados à prestação de serviços de construção civil, não se constatando a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1º de julho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.002.871/2007, Recurso Voluntário nº 410/2009, Recorrente BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 10 de maio de 2010.

## ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 101/2010

EMENTA: PRAZO DE VALIDADE DE NOTA FISCAL EXPIRADO COM BASE EM DATA DE INGRESSO DE MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – É improcedente a exigência principal, tendo por fundamento documento fiscal inidôneo, quando presentes os elementos suficientes para caracterizar a operação e atestar a regular incidência tributária, não decorrendo da operação comercial qualquer prejuízo ao Fisco. IMPOSSIBILIDADE DE REUTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL – Os códigos e especificações dos produtos transportados ilidem a presunção de que nota fiscal vencida possa ser reutilizada para acobertar o trânsito de outras mercadorias. APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – Imputa-se à empresa de transporte multa acessória na hipótese de transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo, conforme dicção do artigo 364, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº. 18.955/1997. Recurso Voluntário a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao Recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de julho de 2010.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2010.

Processo: 400.001.095/2010. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 072, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais) em favor da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social, para inscrição de servidores no XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, a realizar-se no período de 31 de julho a 05 de agosto de 2010. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado.

GERALDO MARTINS FERREIRA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 05 de agosto de 2010.

Processo: 400.001.263/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS. Conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais) em favor da empresa RV Produções Consultoria e Marketing Ltda, para contratação dos Grupos Sambasília, Matrix, Tanarrê e Requebrart, com o objetivo de atender o evento “Samba de Boia-deiro – Expressão Cultural Afrobrasileira”, a realizar-se no dia 10 de julho de 2010. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado.

Processo: 400.001.254/2010. Interessado: SUBSECRETARIA DA CIDADANIA. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. Conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) em favor da empresa RV Produções Consultoria e Marketing Ltda, para contratação dos Grupos Sumidade, Requebrart, Bob Nickson e Tanarrê, com o objetivo de atender o evento “II Parada da Diversidade LGBT”, a realizar-se no dia 04 de julho de 2010. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso III, do artigo 25m da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado

Processo: 400.001.255/2010. Interessado: SUBSECRETARIA DA CIDADANIA. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. Conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) em favor da empresa RV Produções Consultoria e Marketing Ltda, para contratação dos Grupos Boka de Sergipe, Sumidade, Requebrart, Bob Nickson e Tanarrê, com o objetivo de atender o evento “II Parada da Diversidade LGBT”, a realizar-se no dia 18 de julho de 2010, na cidade de Sobradinho. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado.

Processo: 400.001.265/2010. Interessado: COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor da empresa RV Produções Consultoria e Marketing Ltda, para contratação dos Grupos Sumidade, Tanarrê e Requebrart, com o objetivo de atender o Projeto “Mostra de Arte Afro Cultural de Samambaia”, a realizar-se no dia 10 de julho de 2010. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado.

Processo: 400.001.256/2010. Interessado: SUBSECRETARIA DA CIDADANIA. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, conforme Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em favor da empresa RV Produções Consultoria e Marketing Ltda, para contratação dos Grupos Asas do Forró e Banda Matrix, com o objetivo de atender o evento “II Parada da Diversidade LGBT”, a realizar-se no dia 1º de agosto de 2010, na cidade de Ceilândia. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem como na justificativa e na documentação do processo supracitado.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: “... publicado na Portaria nº 96, de 31 de julho de 2009, Art. 2º, do DODF nº 150, de 31 de julho de 2009”, LEIA-SE: “... publicado na Portaria nº 96, de 31 de julho de 2008, Art. 2º, do DODF nº 150, de 4 de agosto de 2008...”.

Na Portaria nº 75, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: “...do DODF nº 150, de 31 de julho de 2008...”, LEIA-SE: “...do DODF nº 150, de 4 de agosto de 2008...”.

Na Portaria nº 75, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: “...do DODF nº 189, de 23 de janeiro de 2008, página 15...”, LEIA-SE: “...do DODF nº 189, de 23 de setembro de 2008, página 20...”.

Na Portaria nº 75, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2010, ONDE SE LÊ: “...23 de janeiro de 2009, página 15...”, LEIA-SE: “...de 23 de janeiro de 2009, página 28...”.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SESSÃO Nº 2.358ª, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 112.004.265/2001 – Absorção de Prejuízo e Baixa Contábil. O Conselho de Administração, com o voto do Relator, com amparo no art.25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, e considerando tudo mais o que do processo consta, e ainda a manifestação da Assessoria Jurídica/PRES, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.898ª, de 15 de julho de 2010, que autoriza a absorção de débito e conseqüente Baixa Contábil da importância de R\$ 1.349,17 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), decorrente de encargos sociais não pagos pelo IBAMA, incidentes sobre os vencimentos do servidor José Ribamar Cutrim, matrícula 58.104-6, referente ao mês de julho de 2001. Relator: Conselheiro Antônio Medeiros Sobrinho.

### SESSÃO Nº 2.358ª, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 112.001.258/2010 – Absorção de débito e baixa contábil. O Conselho de Administração, com o voto do Relator, considerando tudo mais o que do processo consta, e ainda a manifestação da ASJUR/PRES, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.900ª, de 28 de julho de 2010, que autoriza a absorção de débito e baixa contábil da importância total de R\$ R\$ 582,88 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a multas de trânsito ocorridas no exercício de 1998 e atribuídas a ex-empregados da NOVACAP. Relator: Conselheiro José Roberto Soares de Barros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### PORTARIA Nº 104, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve: Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do

Arquivo Público do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						198	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001812 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	198	198	
TOTAL						198	
2010AC00330							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						198	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001812 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	198	198	
TOTAL						198	
2010AC00330							

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

Processo: 410.001.268/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso – Formação e Capacitação de Pregoeiros – Sistema de Registro de Preços – LC 123/06. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 061/2010 – AJL/SEPLAG, acostado às fls. 58 a 65, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, em favor da NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, para fazer face à despesa com a inscrição de servidores no curso aberto Formação e Capacitação de Pregoeiros – Sistema de Registro de Preços – LC 123/06, no valor total de R\$ 6.380,00(seis mil e trezentos e oitenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Brasília, 02 de agosto de 2010.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, artigo 204, inciso X e, considerando o disposto no artigo 8º e 12, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 16, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), na Lei Distrital nº 3.032, de 18 de julho de 2002, no artigo 39, inciso V, da Portaria nº 36, de 16 de julho de 2001, na Portaria nº 224, de janeiro de 1992, na Portaria nº

18, de 06 de março de 2003 (SES/DF), na Instrução nº 17, de 09 de maio de 1996 (FHDF), na Portaria nº 151, de 18 de dezembro de 2003-SES/DF, no Convênio nº 07/2003-SES/DF, no Convênio nº 010/2004-SES/DF, e no Contrato nº 049/2010 SES/DF; Considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos para o fornecimento, distribuição e controle de refeições e gêneros alimentícios no âmbito das Unidades Executivas da SES/DF, objeto do Contrato nº 049/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para fornecimento e controle de refeições e gêneros alimentícios no âmbito das Unidades Hospitalares da SES/DF, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

### ANEXO

NORMAS TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO E CONTROLE DE REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL 1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: 1.1. AOS PACIENTES: 1.1.1. Os pacientes internados poderão receber os seguintes tipos de alimentação: Dieta Padronizada; Dieta Normal; Dieta Fracionada; IV-Dieta para Pediatria; V-Dieta Líquida; VI-Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral; VII-Alimentos destinados à lactentes e crianças; VIII-Gêneros alimentícios contidos na lista de Complementação Alimentar. OBSERVAÇÕES: a) Entende-se por paciente internado, aquele que possui Autorização para Internação Hospitalar-AIH. b) As refeições deverão ser fornecidas de acordo com as prescrições dietéticas elaboradas pelo Nutricionista da SES. c) Nas Unidades Hospitalares que não contarem com plantonistas noturnos do Núcleo de Nutrição e Dietética, os pedidos de refeições solicitadas para pacientes internados após as 19:00 horas, deverão ser assinados pelo médico ou enfermeiro responsável, constando assinatura e carimbo ou matrícula, além do nome completo do paciente, leito, enfermaria, clínica e dieta. d) a dieta será fornecida conforme cardápio estabelecido pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar. 1.1.2. Os cardápios das refeições – Desjejum, Almoço e Jantar – servidas para os pacientes nas Unidades Hospitalares deverão ser previamente analisados e aprovados pela Gerência de Nutrição. Os cardápios das refeições – Merenda e Ceia – servidas para os pacientes nas Unidades Hospitalares deverão ser elaborados pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar. 1.1.3. Caberá a Gerência de Nutrição a definição das Fórmulas Industrializadas para Terapia de Nutrição Enteral a serem utilizadas conforme análise técnica e relação custo-benefício. 1.1.4. Pacientes de alta que permanecem no leito hospitalar deverão receber dietas conforme prescrição dietética do Nutricionista da SES. 1.1.5. O paciente em tratamento - quimioterápico, hemoterápico, radioterápico, dialítico – que necessite permanecer na Unidade Hospitalar poderá receber refeição mediante liberação médica e prescrição dietética do Nutricionista da SES. 1.1.6. Aos pacientes EM OBSERVAÇÃO nos Pronto-Socorros com Guia de Atendimento de Emergência (GAE), serão fornecidas Dietas Padronizadas (com ou sem alteração de consistência e/ou composição química), mediante liberação médica e prescrição dietética do Nutricionista da SES. Nas Unidades Hospitalares que não contarem com plantonistas noturnos do Núcleo de Nutrição e Dietética, os pedidos de refeições solicitadas para pacientes em observação após as 19:00 horas, deverão ser assinados pelo médico ou enfermeiro responsável, constando assinatura e carimbo ou matrícula, além do nome completo do paciente, leito, enfermaria, clínica e dieta. A dieta será fornecida conforme cardápio estabelecido pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar. 1.1.7. Aos pacientes internados nos Prontos-Socorros com Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o fornecimento de dietas se dará conforme o item 1.1.1. 1.1.8. Os pacientes do Núcleo de Atendimento Psico-Social (NAPS) Centros de Atendimento Psico-Social (CAPS) poderão receber refeições de acordo com o período de permanência: I-04 horas (um turno): duas refeições II-08 horas (dois turnos): três refeições As refeições tratadas neste item são: Desjejum, Almoço e Merenda. 1.1.9. Os pacientes do Hospital-dia de Saúde Mental seguirão os critérios do item 1.1.8. 1.1.10. Os pacientes atendidos pela Associação dos Amigos dos Autistas – AMA/DF, poderão receber alimentação diária, com direito a Desjejum, Almoço e Merenda. 1.2. AOS ACOMPANHANTES: 1.2.1. Terão direito a Dieta Padronizada, quando em PERÍODO INTEGRAL (24 horas) os acompanhantes dos pacientes internados: I-Crianças e Adolescentes; II-Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos); III-Pessoas portadoras de necessidades especiais e pacientes terminais. Os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadrem nos subitens acima, só poderão receber Dieta Padronizada, mediante autorização do Diretor da Unidade Hospitalar, com base em parecer médico e relatório do Núcleo de Serviço Social. A Dieta Padronizada compreende as seguintes refeições: Desjejum, Almoço e Jantar. 1.2.2. Terão direito a Dieta Fracionada, quando em PERÍODO INTEGRAL (24 horas) os acompanhantes: I-Nutrizes com aleitamento materno exclusivo até o sexto mês; II-Nutrizes após o sexto mês quando não comprovado a aceitação do lactente a novos alimentos; III-Gestantes. A Dieta Fracionada compreende as seguintes refeições: Desjejum, Almoço, Merenda, Jantar e Ceia. 1.2.3. Terão direito a refeição os acompanhantes de pacientes

internados com (AIH) em Pronto-Socorros, de acordo com os itens 1.2.1 e 1.2.2. 1.2.4. Terão direito a Dieta Normal, quando em período integral (24 horas), as escoltas de pacientes internados em regime carcerário. A Dieta Normal compreende as seguintes refeições: desjejum, almoço e jantar. 1.3. AOS SERVIDORES: 1.3.1. Quando em regime de plantão nas Unidades Hospitalares, terão direito a refeição(ões) no Refeitório: I-Servidores da SES/DF; II-Policiais militares e Policiais Civis; III-Equipe de rádio-comunicação do Corpo de Bombeiro Militar do DF- Postos avançados do HBDF e do HRT. OBSERVAÇÃO: As refeições a que se refere o presente item tratam-se de: a) almoço para plantonistas de 7:00 às 19:00 horas; b) jantar ou Ceia e Desjejum para plantonistas de 19:00 às 7:00 horas. 1.3.2. Os cardápios das refeições servidas nos Refeitórios deverão ser previamente analisados e aprovados pela Gerência de Nutrição. 1.4. AOS RESIDENTES: 1.4.1. Terão direito diariamente a refeições no Refeitório da Unidade Hospitalar: I-Médicos Residentes II-Alunos dos Programas de Residência em Áreas de Saúde Não-Médicas As refeições a que se refere o presente item correspondem a: Desjejum, Almoço, Jantar e Ceia. 1.5. AOS INTERNOS: 1.5.1. Os internos terão direito diariamente a almoço no Refeitório da Unidade Hospitalar. Quando em regime de plantão deverão ser adotados os critérios estabelecidos no item 1.3.1, subitem Observação. 1.6. AOS DOADORES DE SANGUE: 1.6.1. Aos doadores de sangue, nos dias de coleta, será fornecido um lanche, padronizado pela Gerência de Nutrição. Os doadores de sangue a que se refere o presente item são dos seguintes setores: IBanco de sangue das Unidades Hospitalares ; II-Fundação Hemocentro. 1.7. ÀS DOADORAS DE LEITE HUMANO: 1.7.1. Às doadoras de leite humano, nos dias de ordenha, será fornecido um lanche, padronizado pela Gerência de Nutrição. 1.8. ÀS CRECHES: 1.8.1. As crianças usuárias das Creches das Unidades Hospitalares da SES terão direito a refeições conforme escala de serviço dos pais e/ou responsáveis. Entende-se por usuários das Creches, os filhos de servidores da SES/DF na faixa etária de 0 a 7 anos. Os filhos de servidores em regime de 6 horas diárias de trabalho terão direito a refeições conforme o turno, da seguinte maneira: a) turno matutino: desjejum, colação e almoço. b) turno vespertino: merenda e jantar. Os filhos de servidores em regime de 12 horas diárias de trabalho terão direitos a: Desjejum, Colação, Almoço, Merenda e Jantar. As crianças que fazem uso de fórmulas infantis lácteas e/ou não lácteas, receberão as fórmulas manipuladas no Lactário da Unidade Hospitalar. 1.8.2. Os cardápios utilizados nas Creches deverão ser elaborados de acordo com a faixa etária e restrições alimentares das crianças usuárias, pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar. Caberá ao Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar a fiscalização do serviço das refeições da creche, bem como o monitoramento do estado nutricional das crianças usuárias. 1.8.3. Os servidores da SES que desenvolverem suas atividades nas Creches farão jus as refeições conforme os critérios estabelecidos no item 1.3.1, subitem Observação, alínea a). 1.9. LANCHES PARA GRANDES CIRURGIAS: 1.9.1. Em casos especiais de grandes cirurgias, que exijam permanência dos servidores por mais de 06 horas no Centro Cirúrgico, poderá ser fornecido um lanche padronizado pela Gerência de Nutrição. 1.10. LANCHES DOS SETORES FECHADOS: 1.10.1. Aos servidores que forem obrigados a permanecer nas áreas de trabalho, sem condições de deslocamento (Centros Cirúrgicos, Obstétrico, Esterilização, Isolamento, Terapia Intensiva, Queimados, Berçário, Transplante, Lavanderia, Diálise e outros locais que venham a ser considerados como setores fechados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), será fornecido um lanche padronizado pela Gerência de Nutrição. 1.11. CAFÉ DOS SETORES: 1.11.1. Os servidores da Unidade Hospitalar terão direito a 50 ml de café infuso e 150ml de leite pasteurizado, em cada turno de trabalho. 2. CONTROLE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 2.1. Caberá ao NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO: I- Datilografar em duas vias, conforme as escalas de serviço enviadas pelas Chefias imediatas, a listagem diária dos servidores com direito a refeição no Refeitório em cada período, sendo a primeira destinada a Empresa Contratada e a segunda ao Núcleo de Controle e Prestação de Contas. II- Apresentar em duas vias, mapas quinzenais de distribuição e venda de vales para refeições, sendo a primeira destinada ao Núcleo de Controle e Prestação de Contas e a segunda a Diretoria de Contabilidade e Finanças- DICOF. 2.2. Caberá ao NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS: I-Efetuar o controle de refeições no Refeitório das Unidades Hospitalares; II-Vender, em moeda corrente, vale para refeições aos servidores que desejem adquiri-lo; III-Comunicar os preços unitários das refeições e/ou gêneros alimentícios a serem cobrados, de acordo com o estabelecido em Contrato; IV - Fazer o levantamento do número de servidores lotados em cada setor da Unidade Hospitalar e totalizar o volume de café e de leite por horário a ser fornecido pela Empresa Contratada; V - Efetuar o cálculo do lanche a ser fornecido pela Empresa Contratada, para os servidores de áreas fechadas. 2.3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES: 2.3.1. Caberá ao Técnico em Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do D.F.: I - Solicitar, por meio de impressos padronizados pela Gerência de Nutrição / DIPAS / SAS / SES, as refeições e/ou gêneros alimentícios, prescritos pelo nutricionista da SES/DF, para o paciente internado e para o paciente em observação, da seguinte maneira: a)O desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia serão solicitados

em mapa específico para este fim, em 02 (duas) vias, especificando a Unidade Hospitalar, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas; b)A colação, a merenda e a ceia poderão ser solicitados em Requisição Extra de Alimentos, por componente, e deverão ser entregues em horários pré-estabelecidos pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar; c)Após a entrega do Mapa de dieta, as solicitações de refeições extras poderão ser feitas em formulário próprio, Requisição Extra de Alimentos, onde deverá constar a Unidade Hospitalar, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas; d) As preparações e/ou produtos distribuídos pelo Lactário / Laboratório de Nutrição Enteral (alimentos destinados a lactentes e crianças, a saber, fórmulas infantis, lácteas e não-lácteas, e fórmulas industrializadas para terapia nutricional enteral – FTNE), deverão ser requisitados no formulário Requisição Extra de Alimentos; e)Deverão ser solicitados no formulário Requisição Extra de Alimentos: Refeição para paciente admitido após entrega do Mapa de Dietas; Alimentos da relação de Complementação Alimentar (CP); Alimentos para serem ingeridos junto com a medicação; Lanches para Banco de Sangue, Banco de Leite, Grandes Cirurgias; Refeições para pacientes em Hospital – Dia; Cancelamento de refeições e/ou alimentos. II – Solicitar, por meio de impressos padronizados pela Gerência de Nutrição/DIPAS/SAS/SES, as refeições a que fazem jus os acompanhantes de pacientes internados, da seguinte forma: a)O desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia serão solicitados em mapa específico para este fim, em 02 (duas) vias, especificando a Unidade Hospitalar, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas; b)A colação, a merenda e a ceia poderão ser solicitados em Requisição Extra de Alimentos, por componente, e deverão ser entregues em horários pré-estabelecidos pelo Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade Hospitalar; c)Após a entrega do Mapa de dieta, as solicitações de refeições extras poderão ser feitas em formulário próprio, Requisição Extra de Alimentos, onde deverá constar a Unidade Hospitalar, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas; 2.3.2. Caberá ao Nutricionista da Secretaria de Estado de Saúde do D.F.: I – Conferir e assinar os impressos preenchidos pelo Técnico em Nutrição da SES/DF, com as solicitações de refeições e/ou gêneros alimentícios para o paciente internado, para o paciente em observação e para o acompanhante do paciente internado (item 1.2 e subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4). 2.3.3. À Chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética caberá: I – Realizar, pela manhã e pela tarde, o levantamento das refeições e gêneros alimentícios requisitados para pacientes internados, pacientes em observação e acompanhantes. 2.4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES: 2.4.1. À Chefia imediata caberá: I-Enviar ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro a escala de serviço mensal, para que os servidores que tenham direito a refeições sejam incluídos nas listagens diárias do Refeitório; II-Emitir expediente datilografado, carimbado e assinado, contendo o nome do servidor, matrícula e setor para autorizar refeição no Refeitório no caso de servidores que estejam dobrando ou trocando escala por necessidade de serviço; a) o expediente mencionado no subitem II deverá ser entregue ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro, em tempo hábil para que o servidor seja incluído na listagem do Refeitório. 2.4.2. A Chefia imediata que autorizar indevidamente refeições ficará com o dever de restituir o valor das mesmas a SES. 2.4.3. Na ausência da Chefia imediata ficará a cargo da Chefia de Equipe na área de saúde e do Plantão Administrativo na área administrativa, a competência para autorização de refeições referente à dobra de escala e troca de plantão por necessidade de serviço, com as responsabilidades constantes no item 2.4.1, subitem II, alínea a) e item 2.4.2. 2.4.4. Será obrigatório o uso do crachá no momento da assinatura na listagem diária do Refeitório, antes do servidor proceder à Refeição. É proibido repassar a refeição a terceiros, bem como assinar por outro servidor. 2.4.5. As Unidades Hospitalares que trabalhem com o sistema de tíquete-refeição deverão atender aos mesmos critérios do item 2.1; item 2.2; item 2.4.1, subitens I, II, alínea a); item 2.4.2; item 2.4.3; item 2.4.4; guardadas suas devidas adaptações. 2.5. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA RESIDENTES: 2.5.1. À Chefia da Residência da área médica e à Chefia da Residência da área não médica, caberá: I – Enviar ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro a listagem mensal dos residentes para que sejam incluídos nas listagens diárias do Refeitório; II - A Chefia imediata que autorizar indevidamente refeições ficará com o dever de restituir o valor das mesmas a SES. 2.6. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA INTERNOS: 2.6.1. À Chefia dos Internos, caberá: I – Enviar ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro a listagem mensal dos internos para que sejam incluídos nas listagens diárias do Refeitório; II - A Chefia imediata que autorizar indevidamente refeições ficará com o dever de restituir o valor das mesmas a SES. 2.7. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA DOADORES DE SANGUE E DE LEITE HUMANO: 2.7.1. Caberá às Chefias da Fundação HEMOCENTRO, dos Núcleos de Banco de Sangue e dos Núcleos de Banco de Leite das Unidades Hospitalares: I - Enviar relação diária nominal dos doadores, que deverá ser feita em três vias, ao Núcleo de Nutrição e Dietética, que se encarregará do quantitativo de lanches a ser fornecido, cabendo a primeira via para a Contratada, a segunda para o Núcleo de Nutrição e Dietética e a terceira para o setor expedidor para arquivamento. II - A Chefia do Núcleo de Banco de Sangue e/ou do Núcleo de Banco de Leite que autorizar indevidamente lanches ficará com o dever de restituir o valor dos mesmos a SES. 2.8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A CRECHE: 2.8.1. Caberá às Chefias dos

servidores que utilizam os serviços da Creche: I - Enviar escala dos pais ou responsáveis legais ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro, para a inclusão de seus dependentes, que fazem jus aos serviços da Creche, na listagem diária de refeições para este setor; II - A Chefia que autorizar indevidamente o fornecimento de refeições ficará com o dever de restituir o valor das mesmas à SES. 2.9.

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES EM GRANDES CIRURGIAS:** 2.9.1. Caberá a Chefia do Centro Cirúrgico: I - Enviar relação nominal dos servidores que permanecerem no Centro Cirúrgico por mais de 06 horas, que deverá ser feita em três vias, ao Núcleo de Nutrição e Dietética, que se encarregará do quantitativo de lanches a ser fornecido, cabendo a primeira via para a Contratada, a segunda para o Núcleo de Nutrição e Dietética e a terceira para o setor expedidor para arquivamento. II - A Chefia do Centro Cirúrgico que autorizar indevidamente lanches ficará com o dever de restituir o valor dos mesmos a SES. 2.10. **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES EM ÁREAS FECHADAS:** 2.10.1. Caberá às Chefias de Áreas Fechadas: I - Enviar relação nominal dos servidores que atuam em Áreas Fechadas, ao Núcleo de Controle e Prestação de Contas, que efetuará o cálculo de lanches a serem fornecidos para estas áreas, e o repassará à Empresa Contratada; II - A Chefia do Centro Cirúrgico que autorizar indevidamente lanches ficará com o dever de restituir o valor dos mesmos a SES. 3. **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EXECUTORES DO CONTRATO:** 3.1. São atribuições e responsabilidades dos Executores do Contrato: 3.1.1. Executores Técnicos: a) supervisionar tecnicamente o serviço objeto do Contrato; b) supervisionar os Executores Operacionais, prestando-lhes a assistência e orientação necessária. 3.1.2. Executores Operacionais: a) atestar a entrega de material/equipamentos ou a prestação do serviço, conforme o caso, no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a entrega do material ou a prestação do serviço; b) executar a supervisão operacional dos serviços prestados. 4. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** 4.1. Poderão fazer uma refeição por dia quando em serviço na Unidade Hospitalar. I- Diretor da Regional de Saúde II- Vice-diretor da Unidade Hospitalar III- Gerente de Centro de Saúde IV- Administrador da Unidade Hospitalar V- Nutricionista VI- Técnicos em Nutrição 4.2. O Diretor da Regional de Saúde poderá autorizar, em ocasiões especiais, refeições no Refeitório, observando os seguintes limites mensais: Hospital de Base do Distrito Federal, 90 refeições; Hospital Regional do Gama, 60 refeições; Hospital Regional de Taguatinga, 60 refeições; Hospital Regional da Asa Norte, 60 refeições; Hospital Regional da Asa Sul, 60 refeições; Hospital Regional de Sobradinho, 45 refeições; Hospital Regional de Ceilândia, 45 refeições; Hospital Regional de Planaltina, 30 refeições; Hospital Regional de Brazlândia, 30 refeições; Hospital Regional do Paranoá, 30 refeições; Hospital São Vicente de Paulo, 30 refeições; Hospital de Apoio de Brasília, 20 refeições; Hospital Regional do Guará, 20 refeições; Hospital Regional de Samambaia, 20 refeições; Instituto de Saúde Mental, 20 refeições; Unidade Mista de São Sebastião, 20 refeições **OBSERVAÇÕES:** 1) O Gabinete/SES terá direito a 100 refeições/mês. a) As refeições do GAB/SES serão fornecidas e faturadas pelo Hospital de Base do Distrito Federal. 2) Os quantitativos mencionados no item 4.2, não são cumulativos, não podendo o saldo da cota ser utilizada no mês seguinte. 4.3. Em reuniões consideradas de relevância pela Direção do Hospital, o diretor poderá autorizar o fornecimento de café (50 ml per capita) e água. 4.4. O Diretor da Regional de Saúde poderá autorizar refeições para servidores da Administração Central ou outras Regionais de Saúde que estejam prestando serviço em sua Regional, mediante documento encaminhado ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro, para inclusão nas Listagens Diárias do Refeitório. 5. **DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 5.1. Fica proibido toda e qualquer requisição de refeições, gêneros alimentícios ou fórmulas industrializadas para terapia nutricional enteral, alimentos destinados a lactentes e crianças, que não constam do Contrato de prestação de serviços especializados de fornecimento, preparo e distribuição de alimentos para clientela hospitalar e servidores das Unidades Executivas da SES, celebrado entre a SES e a Empresa Contratada. 5.2. O servidor que autorizar indevidamente refeições ficará com o dever de restituir o valor da mesma a SES. 5.3. Excetuando-se os casos previstos nesta Norma, nenhum servidor ou acompanhante terá direito a refeição, qualquer que seja sua categoria, função ou emprego. 6. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** 6.1. Apenas o Secretário de Estado de Saúde e o Secretário Adjunto de Saúde do DF poderão autorizar o fornecimento de refeições, gêneros alimentícios e/ou fórmulas industrializadas para terapia nutricional enteral, alimentos destinados a lactentes e crianças que não estejam contempladas na presente Norma, por pedido devidamente justificado pelo setor interessado. Fica definida como Unidade de cobrança desta autorização a Regional de Saúde que originar a solicitação. 6.2. Somente o Secretário de Estado de Saúde e o Secretário Adjunto de Saúde do DF poderão autorizar refeições e/ou gêneros alimentícios para ocasiões especiais que não estejam contempladas na presente Norma. Ficam definidas como Unidades de Cobrança deste item, as Regionais de Saúde determinadas na autorização.

## **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.430/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 44, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, páginas 21 e 22.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MITI WATANABE

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2010. (\*)

Regulamenta o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS instituído pelo Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria Nº 7 40, de 23 de julho de 2001, o Decreto nº 31.625 de 29 de abril de 2010 e considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde - PDPAS no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES, conforme disposto no Decreto nº 31.625 de 29 de abril de 2010, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a NORMA PARA REGULAÇÃO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS, em anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 105, de 1º de junho de 2010, página 07.

### ANEXO

#### NORMA PARA REGULAÇÃO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Quando totalmente implementada a desconcentração administrativa e financeira da Saúde no Distrito Federal, as Regionais de Saúde passarão a ter grande parte das responsabilidades atribuídas aos municípios, no aparato legal que rege o Sistema Único de Saúde / SUS, condição limitada pela Constituição Federal de 1988 que proíbe o fracionamento do território do DF em unidades autônomas.

II. Esta Norma, de regulamentação e detalhamento do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS instituído pelo Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, deve ser entendida como o primeiro passo desse processo, com vistas ao início da organização e instrumentalização dessas Regionais e de suas Diretorias Gerais de Saúde para o exercício dessas responsabilidades.

II.1. A execução descentralizada de ações, coordenada pelas Diretorias Gerais de Saúde em cada Regional de Saúde e pelas Diretorias das Unidades de Referência Distrital, é viabilizada por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, para contas bancárias abertas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para esse fim.

II.2. Os recursos alocados ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária 23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0007 – Incentivo a Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

II.3. A liberação dos recursos do PDPAS será feita em seis cotas anuais, restritas no primeiro ano do PDPAS a recursos destinados às despesas correntes, liberadas a cada dois meses pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, condicionadas, a partir da terceira cota a contar do início do Programa, à prestação de contas também bimestrais, a serem submetidas ao órgão competente, conforme regulamentação específica da SES DF.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

III. Conforme estabelecido no Decreto nº 31.625 / 2010, entende-se como Unidade Executora - UEx, no escopo do PDPAS, cada uma das Diretorias Gerais de Saúde e Unidades de Referência Distrital da Rede de Saúde do Distrito Federal.

III.1. Para apoio às suas atividades, as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital contarão com uma Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro / GAAF, diretamente subordinada ao Diretor Administrativo. Essa Gerência ficará responsável pela coordenação e implementação das atividades inscritas no escopo do PDPAS, aí incluídos o planejamento e execução das aquisições de insumos e serviços, o controle da movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo FSDF e a consolidação das informações de faturamento; a apuração de custos, propostas e especificações para aquisição de bens e serviços e pela elaboração de relatórios de prestação de contas.

IV. As Diretorias Gerais de Saúde são responsáveis pelas ações e serviços de saúde no território das respectivas Regionais de Saúde, tal como definido no Plano Diretor de Regionalização do Distrito Federal e suas atualizações, listadas a seguir.

- A. Asa Sul
- B. Asa Norte
- C. Sobradinho
- D. Planaltina
- E. Taguatinga
- F. Ceilândia
- G. Gama
- H. Brazlândia
- I. Paranoá
- J. Guará
- K. Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo
- L. Samambaia
- M. Recanto das Emas
- N. São Sebastião
- O. Santa Maria

IV.1. As Diretorias Gerais de Saúde deverão constituir Conselhos de Administração, presididos pelo Diretor Geral de Saúde da Regional e tendo como membros o Diretor Administrativo, os Gerentes / Diretores de todos os estabelecimentos públicos de saúde localizados no território de abrangência, excluídas as Unidades de Referência Distrital, e dois representantes da comunidade usuária, para estabelecimento das prioridades, monitoramento e validação das atividades em cada DGS.

IV.2. Os Conselhos de Administração das DGS se reunirão ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Diretor Geral de Saúde da Regional, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

V. Os Conselhos Regionais de Saúde, constituídos em cada Região Administrativa do DF (RAs), passam a se constituir como organismos privilegiados de participação social com atuação junto aos Conselhos de Administração das DGS, devendo ser regulamentada, por portaria da SES, a situação dos Conselhos relacionados àquelas DGS que abrangem mais de uma RA com Conselho implantado e atuante.

V.1. O Relatório Anual de desempenho da DGS deverá ser apresentado aos Conselhos Regionais de Saúde, de forma a propiciar a participação da comunidade no planejamento para o ano subsequente.

VI. Para dar conseqüência ao disposto no Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, as Diretorias Gerais de Saúde – DGS e Unidades de Referência Distrital – URD, devem reforçar, dentre suas atribuições regimentais, as atividades gerenciais listadas a seguir.

- a) Planejamento do consumo mensal de medicamentos e material de consumo, incluídos os relativos a Equipes de Saúde da Família, Centros de Saúde e outras unidades assistenciais no caso das Diretorias Gerais de Saúde;
- b) Atualização diária, no sistema informatizado, da movimentação dos estoques de medicamentos e outros insumos, incluídos os relativos a Equipes de Saúde da Família, Centros de Saúde e outras unidades assistenciais no caso das Diretorias Gerais de Saúde, garantindo também o registro de todas as aquisições realizadas com recursos do PDPAS;
- c) Controle da dispensação de medicamentos e utilização de material de consumo, inclusive de Equipes de Saúde da Família, Centros de Saúde e outras unidades assistenciais no caso das Diretorias Gerais de Saúde;
- d) Levantamento e priorização dos reparos necessários nas estruturas físicas, mobiliário e equipamentos, incluídos os relativos a Equipes de Saúde da Família, Centros de Saúde e outras unidades assistenciais no caso das Diretorias Gerais de Saúde;
- e) Acompanhamento dos indicadores de produção e de qualidade da atenção, incluídos os relativos a Equipes de Saúde da Família, Centros de Saúde e outras unidades assistenciais no caso das Diretorias Gerais de Saúde;
- f) Alimentação acurada e oportuna dos Sistemas de Informação de base nacional, em especial do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, aí incluídas as Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC, e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS;
- g) Acompanhamento do desempenho e necessidades das Equipes de Saúde da Família, dos Centros de Saúde e de outras unidades assistenciais existentes no âmbito da Diretoria Geral de Saúde.

VII. As Unidades de Referência Distrital – URD são unidades públicas de atenção à saúde vinculadas diretamente à SES DF, destacadas por seus atributos de complexidade, especialização ou finalidade como de referência para todas as DGS.

VII.1. Sem prejuízo da inclusão de novas unidades e serviços, por portaria específica da SES DF, são Unidades de Referência Distrital para efeito desta Norma, os listados a seguir:

- A. Hospital de Base do Distrito Federal / HBDF;
- B. Hospital São Vicente de Paula / HSVP;
- C. Hospital de Apoio de Brasília / HAB;

- D. Centro de Orientação Médico-Psico-Pedagógica / COMPP;
- E. Laboratório Central do Distrito Federal / LACEN DF;
- F. Instituto de Saúde Mental / ISM

VII.2. As Unidades de Referência Distrital deverão constituir Conselhos de Administração, integrados pelo Diretor Geral da Unidade, pelo Diretor Administrativo, por três dos chefes de clínicas, escolhidos por seus pares, por um dos chefes de áreas administrativas do estabelecimento, também escolhido por seus pares, e dois representantes da comunidade usuária, para estabelecimento das prioridades, monitoramento e validação das atividades em cada URD.

VII.3. Os Conselhos de Administração das URD se reunirão ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Diretor Geral da Unidade, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

VII.4. Os dois representantes da comunidade usuária com atuação no Conselho de Administração deverão ser indicados pelas entidades organizadas, sem fins lucrativos, que atuam no apoio a cada URD.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII. A Secretaria de Estado da Saúde é órgão integrante do Governo do Distrito Federal, responsável por todas as ações e serviços de saúde realizadas no território desta UF.

VIII.1. A Secretaria de Estado da Saúde é dirigida pelo Secretário de Saúde e tem como atribuição exercer a gestão do SUS no território do Distrito Federal, acumulando as funções típicas dos estados e dos municípios no que se refere às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

VIII.2. No contexto do PDPAS, cabem aos órgãos integrantes da estrutura formal da SES, as seguintes atribuições:

- A. Estruturar, capacitar e apoiar as DGS e URD para o exercício de suas atividades;
- B. Transferir bimestralmente os recursos financeiros para as DGS e URD na forma definida por essa Norma;
- C. Monitorar, avaliar e controlar as DGS e URD no que se refere ao desempenho administrativo, financeiro e de adequação das atividades por eles implementadas às necessidades de saúde da população;
- D. Regulamentar a metodologia e os instrumentos de prestação de contas das DGS e URD, analisar os relatórios por elas enviados e manifestar-se de forma conclusiva sobre sua regularidade;
- E. Elaborar e implementar um plano anual de auditoria que contemple todas DGS e URD;
- F. Elaborar, publicar e implementar normas complementares com vistas à regulamentação e organização dos sistemas regionais de saúde, bem como ao aprofundamento do processo de descentralização das ações de saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DO CÁLCULO DO VALOR A SER TRANSFERIDO

IX. Como referência para o início da implementação do PDPAS, os montantes a serem transferidos bimestralmente pela SES DF serão calculados como a seguir:

- A. Para as Diretorias Gerais de Saúde, Hospitais Regionais e Unidades de Referência Distrital serão transferidos valores calculados com base no faturamento mensal aferido pelos Sistemas de Informação Hospitalar – SIH e Ambulatorial – SIA do SUS.
- B. Para as Diretorias Gerais de Saúde, o valor a ser transferido a cada dois meses será a soma do equivalente a 10% do faturamento médio mensal do Hospital Regional e do equivalente a 8% do faturamento médio mensal do conjunto das unidades localizadas na Regional, aí incluído o Hospital Regional.
- C. Para as Regionais de Saúde que não dispõem de hospital em seu território, o valor será o equivalente a 10% do seu faturamento médio mensal.
- D. Para as Unidades de Referência Distrital, o valor total será o equivalente a 10% do faturamento médio mensal do estabelecimento em questão.

IX.1. O valor mínimo, equivalente a R\$ 50.000,00, será transferido a cada dois meses àquelas DGS e URD, que não alcançarem, pela forma de cálculo descrita, esse montante estabelecido como piso.

IX.2. O montante atribuído às DGS com base no faturamento da totalidade da Regional não poderá em nenhuma hipótese ser destinado para melhorias no Hospital Regional, devendo ser aplicado nas demais unidades existentes no território de abrangência da DGS, a partir de prioridades e cronograma definidos pelo Conselho de Administração da DGS, no que couber.

IX.3. O montante anual aplicado em cada unidade de atenção à saúde da DGS deverá ser proporcional à sua contribuição para o faturamento total da regional, aí excluída a participação do hospital, a não ser que de outra forma seja definido e justificado pelo Conselho de Administração da DGS.

IX.4. O acompanhamento da implantação do Programa, bem como a avaliação e controle da atuação das DGS e URD, são de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do PDPAS, de que trata o Capítulo VI, item XI desta Norma.

IX.5. A cada quatro (4) meses, os valores de transferência serão reavaliados, podendo ser aumentados ou reduzidos, a partir do desempenho de cada DGS e URD constatado pela Comissão de

Acompanhamento do PDPAS, sendo para essa finalidade considerados os itens a seguir.

- a) Faturamento dos seis meses anteriores à avaliação, aferidos na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS, validada pelo Ministério da Saúde.
  - b) Alimentação eletrônica diária do Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares, inclusive os das Unidades de Terapia Intensiva e Semi Intensiva.
  - c) Alimentação eletrônica e atualização semanal das escalas no sistema de regulação de consultas, procedimentos e exames de especialidades médicas e exames de imagem.
  - d) Alimentação e atualização semanal das escalas dos médicos atuantes em especialidades básicas em centros de saúde e hospitais.
  - e) Indicadores de resultado, que incluem, mas não se restringem a, resultado de pesquisas de satisfação do usuário a serem implementadas pela Ouvidoria da SES DF, percentual de cirurgias suspensas por falta de insumos, tempo médio de permanência (hospitalização).
- IX.6. Normas complementares serão publicadas em portarias específicas da SES DF, para definição dos indicadores, seus pesos no processo de avaliação e os percentuais de aumento a serem concedidos, que terão como base a disponibilidade orçamentária e financeira da SES DF.

#### CAPÍTULO V DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

X. Nesta primeira etapa, os recursos do PDPAS se destinam, supletivamente, à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços e das Regionais de Saúde, mantidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e serão utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

- a - adquirir materiais de consumo e medicamentos, padronizados pela SES;
- b - realizar reparos nas instalações físicas, mobiliário e equipamentos; e,
- c - contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observando as normas legais.

X.1. Nesta primeira etapa, os recursos do PDPAS não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

- a - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- b - aquisição de materiais permanentes e equipamentos, aí incluídos os de informática;
- c - implantação de novos serviços;
- d - gratificações, bônus e auxílios;
- e - festas e recepções;
- f - viagens e hospedagens;
- g - obras de infra-estrutura, excetuando reparos;
- h - aquisição de veículos;
- i - atendimento a mandados judiciais;
- j - pesquisas de qualquer natureza; e,
- k - publicidade.

X.2. As despesas realizadas deverão ser destinadas a atividades de atenção à saúde e/ou administrativas das URD e das unidades de atenção à saúde localizadas nas diversas DGS mantidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aí incluída a melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento aos usuários, devendo ser observados os princípios de economicidade, isonomia, finalidade, publicidade e de moralidade pública.

X.3. Ficam vedadas as aquisições de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica, sujeitos ao controle de aquisição e dispensação pela Administração Central da SES DF.

X.4. A autorização para cada aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser assinada pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo de cada DGS e URD.

X.5. Os cheques administrativos utilizados para o pagamento de bens e serviços deverão ser assinados pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo de cada DGS e URD.

X.6. As aquisições e contratações efetuadas com recursos do PDPAS submeter-se-ão ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação;

X.7. As contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem alterações nas características originais do prédio, deverão ser precedidas de anuência da UAG da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X.8. A aquisição de materiais e a contratação de serviços só poderá ser feita quando configurada a dispensa de licitação, ou seja, o valor de cada aquisição ou contratação de serviço, por produto, não poderá ultrapassar, no ano fiscal, o limite previsto no inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

X.9. Quando a aquisição de material ou contratação de serviços ultrapassarem o limite de que trata o parágrafo anterior, a licitação será realizada na modalidade pertinente, pelo nível central da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X.10. Somente poderão ser adquiridos, suplementarmente, medicamentos, materiais de consumo e outros insumos, quando: - não houver disponibilidade do item, nas centrais de abastecimento da SES; - não houver, na Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, atas de registro de preços vigentes relativas ao item a ser adquirido, ou o prazo para sua disponibilidade efetiva no Almoxarifado Central for incompatível com a preservação da vida ou recuperação da saúde; e, estiver

devidamente caracterizada relevância dessa aquisição para a saúde individual ou coletiva da população beneficiária.

X.11. Nesta primeira etapa de implementação do Programa, as DGS e URD não poderão aderir a quaisquer atas de registro de preço válidas, o que se constitui como prerrogativa da área técnica responsável por essa atividade, na Unidade de Administração Geral – UAG da SES DF.

X.12. Mandados judiciais de qualquer natureza serão atendidos pela Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o devido registro, trâmite e controle desses instrumentos legais.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

XI. Fica estabelecida a Comissão de Acompanhamento do PDPAS, no âmbito da SES/DF, que terá a seguinte composição:

- a) Um (1) representante da Secretaria Extraordinária de Logística e Infra-estrutura em Saúde - SELIS
- b) Dois (2) representantes do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF/SES DF;
- c) Dois (2) representantes da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES DF;
- d) Dois (2) representantes da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC/SES DF;
- e) Dois (2) representantes da Unidade de Administração Geral – UAG/SES DF.

XI.1. Compete à Comissão de Acompanhamento do PDPAS:

- a) Acompanhar a implantação, avaliar e propor a adoção de ações complementares para a execução do PDPAS.
- b) Apreciar a prestação de contas bimestral e anual das DGS e URD, sugerindo, quando necessário, medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas.
- c) Examinar os resultados alcançados pelas DGS e URD em relação às metas acordadas com a Administração Central da SES/DF, sugerindo, quando necessário, medidas para a correção de inconsistências encontradas ou dos indicadores de avaliação.
- d) Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações da execução do PDPAS.
- e) Requisitar documentos, informações, diligências e auditorias necessárias à atuação da Comissão, bem como acionar as áreas técnicas da SES, para parecer de mérito que se faça necessário.
- f) Propor alterações das normas que regem o PDPAS e o processo de prestação de contas sempre que isso se fizer necessário.

XI.2. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês, podendo convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades percebidas.

XII. Norma complementar será publicada em portaria específica da SES DF, sobre a periodicidade, metodologia e instrumentos de prestação de contas pelas DGS e URD, designadas pelo Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, como Unidades Executoras – UEx, .XII.1. Caso a prestação de contas não seja aprovada, o setor competente da SES DF tomará providências cabíveis para a apuração das responsabilidades de acordo com o disposto na legislação vigente.

XIV. As auditorias a serem realizadas nas Unidades Executoras farão, obrigatoriamente, parte do Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XV. Os recursos não utilizados no exercício poderão ser reprogramados pelas Unidades Executoras para o exercício subsequente.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

XVI. O primeiro relatório de prestação de contas deverá ser encaminhado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF ao fim do primeiro mês de implementação do programa e sua análise será feita em conjunto com cada UEx, de forma a sanar dúvidas e fortalecer o desempenho futuro.

XVII. Na forma da disposição anterior, as duas primeiras transferências de recursos, para DGS e URD, serão feitas de forma automática, de acordo com o cronograma estabelecido pelo FSDF.

XVIII. Por se tratar de início da implementação do Programa, a primeira avaliação para reajuste dos valores a serem transferidos às DGS e URD será feita após decorridos seis (6) meses do primeiro repasse e estará sujeita às disponibilidades orçamentária e financeira da SES DF.

XIX. Os membros que compoem a Comissão de Acompanhamento do PDPAS serão designados em portaria do Secretário de Estado de Saúde, no prazo de quinze dias após a publicação desta norma.

#### PORTARIA Nº 84, DE 28 DE MAIO DE 2010. (\*)

Dispõe sobre o Controle, a Avaliação de Resultados e as Prestações de Contas dos recursos do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde – PDPAS no âmbito da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010, que instituiu o Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde - PDPAS para as Diretorias Gerais de Saúde – DGS e Unidades de Referência Distritais – URD e conside-

rando a necessidade de realizar o controle, a avaliação de resultados e as prestações de contas bimestrais e anuais do PDPAS, resolve:

### CAPÍTULO I

#### Das Prestações de Contas

Art. 1º Aprovar como instrumento para a elaboração das Prestações de Contas Bimestrais e Anual dos recursos do PDPAS, instituído pelo Decreto nº. 31.625 de 29 de abril de 2010, os documentos e relatórios constantes dos anexos desta Portaria.

Art. 2º O controle da aplicação dos recursos do PDPAS será realizado com base nos documentos e relatórios contidos nas Prestações de Contas Bimestrais e Anuais, a serem elaboradas, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pela SES/DF, pelos Diretores Gerais e Administrativos das DGS e URD.

Parágrafo Único: Os sucessores dos Diretores Gerais e Administrativos das UGS e URD devem prestar contas dos recursos do PDPAS recebidos em transferência, sob pena de responsabilidade e instauração de processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º As Prestações de Contas deverão ser documentais e analítico-sintéticas e apresentadas da seguinte forma:

- Memorando assinado pelos Diretores Gerais e Administrativos da DGS ou URD encaminhando ao Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal a Prestação de Contas (Anexo 01);
- Cadastro atualizado da DGS ou URD (Anexo 02);
- Rol de responsáveis atualizado da DGS ou URD (Anexo 03);
- Relatório de Atividades (Anexo 04);
- Execução da Receita e da Despesa, evidenciando toda a movimentação financeira (Anexo 05);
- Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo 06);
- Relação de Material de Consumo Adquirido (Anexo 07);
- Relação de Serviços de Terceiros (Anexo 08);
- Estoque Físico (Anexo 09).
- Relação de Cheques não Compensados (Anexo 10).
- Extratos bancários originais da conta corrente e de aplicação financeira, que demonstrem toda a movimentação financeira, ou seja, todos os valores recebidos e os rendimentos auferidos, os pagamentos efetuados até o último dia do bimestre;
- Canhotos originais dos cheques utilizados e dos cancelados;
- Cópia dos cheques utilizados e original dos cheques cancelados – o pagamento de qualquer despesa será realizado pelas DGS e URD em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços, por meio de cheque nominativo;
- Documentos fiscais das despesas – Notas Fiscais, Notas Fiscais de Serviços, Recibos de Pagamento a Autônomos e Faturas relativas às aquisições dos bens e serviços, em nome da DGS ou URD, devidamente atestados pelo Gerente de Apoio Administrativo e Financeiro/GAAF, devendo todos os documentos fiscais, mencionarem: “Aquisição com recursos do PDPAS”;
- Guias de recolhimento de tributos e contribuições retidos pela fonte pagadora.
- Requisições originais dos talonários de cheques.

§ 1º Os procedimentos de compras e contratações dos fornecedores e prestadores de serviços com recursos do PDPAS, contendo justificativas para as dispensas e inexigibilidades com os respectivos embasamentos legais, mapas comparativos das pesquisas de preços realizadas, inclusive junto a outros órgãos públicos, e os documentos fiscais respectivos, deverão permanecer devidamente arquivados, na DGS ou URD, à disposição da SES/DF e dos órgãos de Controle Interno e Externo.

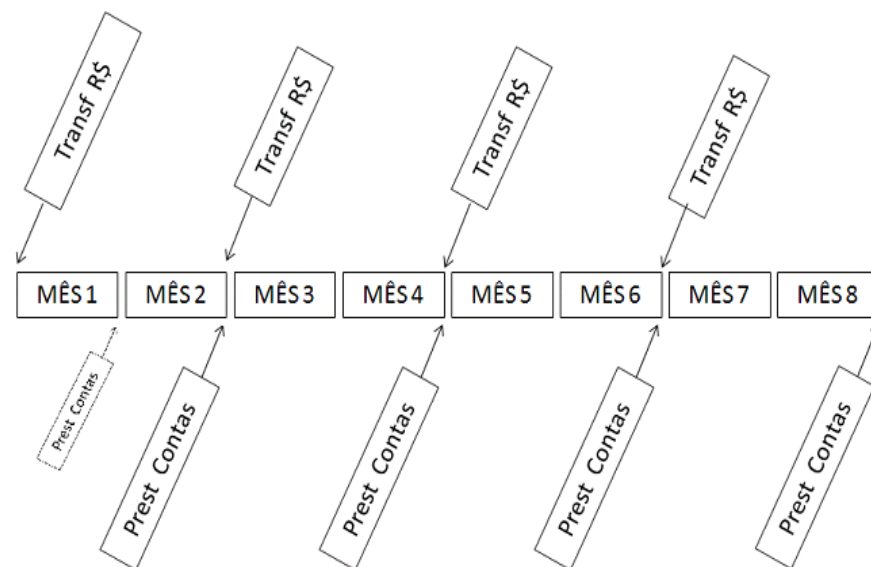
### CAPÍTULO II

#### Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 5º - As Prestações de Contas tramitarão da seguinte forma:

- A Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/GAAF da DGS ou da URD entregará a documentação da Prestação de Contas a Diretoria Administrativa da DGS ou da URD;
- A Diretoria Administrativa da DGS ou da URD procederá à análise formal da Prestação de Contas quanto à presença de todos os documentos previstos nesta portaria;
- A Diretoria Administrativa da DGS ou da URD, na hipótese de necessidade de ajustes, encaminhará a Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/GAAF para providenciar as necessárias correções e submeter novamente à Diretoria Administrativa da DGS ou da URD;
- A Diretoria Administrativa da DGS ou da URD receberá a Prestação de Contas da Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/GAAF cuja análise da documentação se revele positiva;
- A Diretoria Administrativa da DGS ou da URD procederá à abertura de processo e emissão de protocolo;
- As DGS ou URD enviarão os processos bimestrais ao Diretor Executivo do FSDF até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do bimestre e o processo anual até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.
- Excepcionalmente, haverá uma primeira prestação de contas, após o primeiro mês de implementação efetiva do Programa, sendo sua análise realizada pela área técnica competente em

conjunto com as DGS e URD, de caráter essencialmente educativo, sem prejuízo da prestação de contas regular a ser apresentada ao final do bimestre. Como não haverá tempo hábil para sua análise antes da segunda transferência de recursos, as duas primeiras transferências financeiras acontecerão de forma automática, ficando a terceira dependente da aprovação das contas apresentadas anteriormente, conforme diagrama a seguir.



VIII – A Gerência de Análise das Prestações de Contas do PDPAS/FSDF/SES/DF disporá de vinte dias úteis para análise e manifestação sobre as Prestações de Contas recebidas, submetendo-os para aprovação, pela Comissão de Acompanhamento do PDPAS e caso necessário, outros dez dias para dirimir dúvidas e omissões, em contato com a DGS / URD.

Parágrafo único. Caberá a Gerência de Prestação de Análise das Prestações de Contas do PDPAS/FSDF/SES/DF formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da DGS ou URD. O extrato, com a designação das DGS e URD que tiveram suas contas anuais aprovadas, deverá ser publicado no DODF e divulgado no site da SES DF até o 90º (nonagésimo) dia subsequente ao último mês de competência do ano de referência.

Art. 6º Os originais dos documentos a que se refere o art. 3º deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da DGS ou URD, à disposição da SES/DF e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas anuais da Secretaria de Saúde pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º Para cada aquisição de insumo ou serviço, deverá ser aberto um processo, a ser mantido em arquivo na DGS ou URD, em que deve constar a justificativa para aquisição descentralizada do medicamento, insumo ou serviço, declaração de inexistência no Almoxarifado Central da SES/DF e em outras unidades próprias de saúde, declaração de inexistência de ata de registro de preço válida, preço apresentado por pelo menos três fornecedores (com comprovação) ou caracterização da inexistência de três fornecedores, autorização da aquisição por pelo menos dos dois responsáveis, fatura do fornecedor selecionado e cópia do cheque utilizado para pagamento.

### CAPÍTULO III

#### Do Controle do Uso dos Recursos do PDPAS

Art. 8º O controle do uso dos recursos do PDPAS será feita pela SES/DF e pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º O controle da aplicação dos recursos serão prévios, concomitantes e subsequentes.

§ 2º Poderá haver a qualquer tempo, além das Prestações de Contas Bimestrais e Anuais, a realização de levantamentos, Auditorias e Tomadas de Contas Especiais sobre os recursos do PDPAS.

### CAPÍTULO IV

#### Das Sanções

Art. 9º Nos casos de não aprovação das Prestações de Contas, ou não encaminhamento no prazo estabelecido e exauridas as providências na busca da solução das pendências, deverá a Gerência de Análise das Prestações de Contas do PDPAS/FSDF/SES/DF, de conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

- de imediato, assinalar o prazo de até 30 dias para a resolução das pendências, ou para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos de aplicação financeira;
- esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo ao erário deve-se proceder a instrução e envio do pedido de instauração de TCE, processo administrativo disciplinar, e solicitar a suspensão dos repasses.

Art. 10 Os dirigentes das DGS e URD responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão, respondendo aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FABÍOLA AGUIAR NUNES

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 1º de junho de 2010, página 09.

ANEXO 01 – Memorando ao Diretor Executivo do FSDF encaminhando a Prestação de Contas Bimestral do PDPAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
[NOME DA UNIDADE]



Memo. nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

[Localidade e data].

Senhor Diretor,

Venho à presença de V. Sa. apresentar a Prestação de Contas do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde - PDPAS, da unidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ referente ao \_\_\_\_º bimestre do exercício de 20\_\_\_\_.

Compõe a presente Prestação de Contas:

[DISCRIMINAR DETALHADAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS]

Atenciosamente,  
[Nome completo e assinatura do Diretor Geral da Unidade]      [Nome completo e assinatura do Diretor Administrativo da Unidade]  
Matrícula      Matrícula  
[carimbo]      [carimbo]

À  
SUA SENHORIA  
O SENHOR [NOME DO DIRETOR EXECUTIVO DO FSDF]  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
[ENDEREÇO DO FSDF]  
NESTA  
ANEXO 02 – Cadastro da Unidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
[NOME DA UNIDADE]



CADASTRO ATUALIZADO DA DIREÇÃO GERAL / UNIDADE DE SAÚDE	
1. Nome do estabelecimento:	
2. CNPJ:	
3. Logradouro:	
4. Telefone p/ contato:	
5. Conta bancária específica do PDPAS:	
6. Ato legal de criação	
7. Nome, cargo ou função e matrícula do Diretor Geral:	
8. Nome, cargo ou função e Diretor e qualificação do Diretor Administrativo:	
9. Correio eletrônico (e-mail) para contato:	

Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas estão devidamente atualizadas até a data de realização desta Prestação de Contas.

[Localidade e data]  
[Nome completo e assinatura do Diretor Geral da Unidade]      [Nome completo e assinatura do Diretor Administrativo da Unidade]  
Matrícula      Matrícula  
[carimbo]      [carimbo]

ANEXO 03 – Rol de responsáveis



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
[NOME DA UNIDADE]



1. Responsável:	
2. Unidade:	
3. Função:	
4. CPF:	
5. Data de nascimento:	
6. Nome do pai e da mãe:	
7. Endereço:	
8. Telefone:	
9. Correio eletrônico (e-mail):	
10. Data da posse:	
11. Ato de nomeação:	
12. Publicação:	
13. Período:	
14. Observação:	

[Localidade e data]  
[Nome completo e assinatura do Diretor Geral da Unidade]      [Nome completo e assinatura do Diretor Administrativo da Unidade]  
Matrícula      Matrícula  
[carimbo]      [carimbo]

ANEXO 04 – Relatório de Atividades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
[NOME DA UNIDADE]



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ° BIMESTRE DE 20__	
1. Unidade:	
2. CNPJ:	
4. Conta bancária ESPECÍFICA DO PDPAS:	
5. Resumo das ações realizadas com os recursos do PDPAS no BIMESTRE, OCORRÊNCIAS E OUTROS ASPECTOS RELEVANTES (SE FOR O CASO), valores atribuídos a cada uma das unidades assistenciais vinculadas à DGS, indicadores de resultados	
6. valores dos recursos recebidos no pdpas no ____º BIMESTRE de 20____: - Proposta: VALORES DO PDPAS PARA O ____ BIMESTRE de 20____ - SALDO ANTERIOR: R\$ - valor RECEBIDO NO BIMESTRE: R\$ - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS ACUMULADOS: R\$ - TOTAL DISPONÍVEL PARA O BIMESTRE: R\$	
7. comprovantes de recebimento dos recursos do pdpas: - ORDENS BANCÁRIAS (NÚMERO E DATA) E DATA DO CRÉDITO NO EXTRATO BANCÁRIO	
8. valores DOS PAGAMENTOS Do pdpas no ____º BIMESTRE De 20____: - valor PAGO em [Mês ____/ano]: R\$ - valor PAGO em [Mês ____/ano]: R\$ - valor total PAGO no BIMESTRE: R\$	
9. valor DO SALDO BANCÁRIO DO ÚLTIMO DIA DO BIMESTRE:	
10. DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de Prestação de Contas do ____º bimestre de 20____, que as despesas efetuadas pela unidade executora estão de acordo com os normativos do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde – PDPAS.	
11. RESPONSÁVEIS:	
	assinatura NOME, CARGO, MATRÍCULA E CARIMBO
	assinatura NOME, CARGO, MATRÍCULA E CARIMBO
12. localidade e data:	

ANEXO 08 – Relação de Serviços de Terceiros

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDPAS	
EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA	
1. Unidade:	2. CNPJ:
RECEITA	DESPESA
3. Valores recebidos no ° bimestre de 20 _____ R\$	5. Despesa realizada conforme relação de pagamentos R\$
4. Rendimentos de Aplicação Financeira do ° bimestre de 20 _____ R\$	R\$
6. Receita Total do ° bimestre de 20 _____ : R\$	7. Despesa Total do ° bimestre de 20 _____ : R\$
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO DIRETOR GERAL	NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO 06 – Relação de Pagamentos Efetuados

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDPAS													
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS													
1. Unidade:	2. CNPJ:												
3. ITEM	4. PROCESSO	5. NOME DO FAVORECIDO	6. CNPJ OU CPF DO FAVORECIDO	7. DOCUMENTO			8. PAGAMENTO						
				7.1 TIPO	7.2 NÚMERO	7.3 DATA	8.1 Nº DO CHEQUE	8.2 DATA	8.3 NAT. DA DESPESA	8.4 VALOR (R\$)			
9. TOTAL													
10. TOTAL ACUMULADO													
11. AUTENTICAÇÃO													
/ / _____ NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS                 _____ NOME DO DIRETOR GERAL                 _____ NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO													

ANEXO 07 – Relação de Material de Consumo adquirido

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDPAS								
RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO								
1. Unidade:	2. CNPJ:							
3. DOCUMENTO			4. PROCESSO DE COMPRA	5. DATA DA ENTRADA NA UNIDADE	6. ESPECIFICAÇÃO DO BEM	7. QUANTIDADE	8. VALOR R\$ 1,00	
3.1 TIPO	3.2 NÚMERO	3.3 DATA					8.1 UNITÁRIO	8.2 TOTAL
7. TOTAL								
8. TOTAL ACUMULADO								
9. AUTENTICAÇÃO								
/ / _____ NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS                 _____ NOME DO DIRETOR GERAL                 _____ NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO								

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDPAS								
RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS								
1. Unidade:	2. CNPJ:							
3. DOCUMENTO			4. PROCESSO DE COMPRA	5. DATA DA ENTRADA NA UNIDADE	6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	7. QUANTIDADE	8. VALOR R\$ 1,00	
3.1 TIPO	3.2 NÚMERO	3.3 DATA					8.1 UNITÁRIO	8.2 TOTAL
7. TOTAL								
8. TOTAL ACUMULADO								
9. AUTENTICAÇÃO								
/ / _____ NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS                 _____ NOME DO DIRETOR GERAL                 _____ NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO								

ANEXO 09 – Estoque Físico

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDPAS																	
ESTOQUE FÍSICO																	
1. Unidade:	2. CNPJ:																
3. ORDEM	4. DATA DA ENTRADA	5. DOCUMENTO			6. ESPECIF. DO BEM	7. QUANT.	8. VALOR R\$ 1,00		9. PROCESSO DE COMPRA	10. FORNECEDOR	11. CNPJ DO FORNECEDOR	12. SALDO ANTERIOR	13. ENTRADAS		14. SÁDAS		15. SALDO ATUAL QUANT.
		5.1 TIPO	5.2 NÚMERO	5.3 DATA			8.1 UNIT.	8.2 TOTAL					13.1 NO MÊS	13.2 ATÉ O MÊS	14.1 NO MÊS	14.2 ATÉ O MÊS	
16. AUTENTICAÇÃO																	
/ / _____ NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS                 _____ NOME DO DIRETOR GERAL                 _____ NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO																	

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nºs 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e após tomar conhecimento e analisar a decisão nº3575/2010 datada de 20/07/2010, oriunda do processo nº16. 940/2010 - em trâmite no Tribunal de Contas do DF procedeu ao reexame da matéria relativa à contratação da Organização Social Cruz Vermelha – filial de Petrópolis/RJ e RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade: 1) Suspensão imediata da execução dos contratos de gestão nº01/2010 SES-DF e nº02/2010 SES-DF; 2) Proceder à auditoria interna da SES-DF nos contratos

firmados; 3) Autorizar a Secretaria de Saúde do DF a realizar paralelamente estudos necessários para viabilização da gestão das UPA(s) no Distrito Federal pela Administração Direta da SES-DF, caso o Tribunal de Contas do DF determine a suspensão dos contratos referidos e apresentação dos resultados dos estudos ao CSDF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 026/2010-CSDF, de 05 de junho de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de julho de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl.004 do Processo 054.001.403/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Nº0032/2009 – STJ, em favor da EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A (CNPJ Nº05.757.597/0001 – 37), para fazer face à despesa referente ao Item Nº01, REDE – PROGRAMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO, perfazendo um valor total de R\$1.108.666,36 (hum milhão e cento e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

#### DESPACHO DIRETOR

Em 30 de julho de 2010.

Ref.: Parecer nº 16/SAJ-DAL. Interessado: Empresa ROVER Administração e Serviços Ltda. Assunto: Análise de pedido de reequilíbrio econômico financeiro. Concordo na íntegra com o Parecer nº 16 da SAJ/DAL, em indeferir o pleito da Empresa para alteração dos valores contratuais em decorrência de aumento de salários de seus funcionários e demais gastos. À DAL/4 para informar aquela pessoa jurídica do resultado de sua solicitação, uma vez que não foram verificados motivos que proporcionassem o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, por ela solicitado.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TURISMO

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na sala B-2 do Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes membros para a Primeira Reunião da Câmara Temática de Planejamento Estratégico do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Newton dos Santos Garcia, da Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB; o senhor Weber Mesquita, representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; o senhor Henrique Severien, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; a senhora Aparecida Vieira Lima, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; o senhor Neio Lúcio de Oliveira Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; a senhora Thusnelda Frick, representando a Secretaria de Estado de Turismo – Setur/DF. Além dos Conselheiros, estavam presentes o senhor Felipe Bezerra de Lima, da Secretaria de Turismo do DF – Setur/DF; a senhora Amanda Góes, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – Seplag/DF, como mediadora das discussões e a senhora Ariadne Bittencourt, do CET/UnB. A Subsecretária de Políticas de Turismo da Setur/DF, Thusnelda Frick, abriu a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentou a Sra. Amanda Góes, da equipe de planejamento estratégico da Seplag/DF que foi a mediadora das discussões. Amanda apresentou a metodologia que a equipe utiliza e perguntou qual é a missão do Condetur. Felipe Lima informou que a missão proposta pelo consultor Ricardo Cerqueira, do Ministério do Turismo, está sendo debatida por e-mail. Aparecida Vieira leu a proposta e Amanda Góes sugeriu que ela fosse reduzida, pois a missão deve ser algo de fácil memorização pelos agentes envolvidos. Amanda apresentou o Mapa Estratégico da Setur/DF, que contém sua missão, visão e objetivos. Newton Garcia lembrou que o planejamento estratégico deve contemplar ações a curto, médio e longo prazo. Amanda ressaltou que o Conselho deve ter claro a que veio, tendo em vista que já há dois planejamentos em andamento: o da Secretaria e

o proposto pelo Grupo Gestor dos Sessenta e Cinco Destinos Indutores. Thusnelda Frick informou que a intenção é, justamente, criar um documento único, convergindo as duas propostas. Neio Campos ressaltou a importância da criação da Câmara Temática para haver essa compatibilização entre as duas propostas. Lembrou, ainda, que o Conselho é incipiente e, por isso, é importante que sejam definidas ações prioritárias a curto prazo. Felipe Lima ressaltou que as sugestões de ambas iniciativas de planejamento em andamento são compatibilizáveis, desde que sejam revistas as ações que envolviam atividades que o órgão oficial de turismo anterior desenvolvia e que a Setur não pode mais desenvolver. Ariadne Bittencourt lembrou que as prioridades elencadas na proposta do Grupo Gestor foram definidas com base no estudo dos sessenta e cinco destinos indutores e ressaltou a importância de se monitorar as ações e seus resultados. Thusnelda Frick informou que já está em andamento na Setur/DF a criação do Observatório do Turismo. Neio Campos ressaltou a importância de se criar o Observatório e sugeriu que o Governo do Distrito Federal – GDF inicie o processo para que o Condetur possa contribuir ativamente com este instituto. Neio lembrou, ainda, que é necessário criar o projeto do Observatório, prevendo todas as suas nuances e campo de atuação. Aparecida Vieira sugeriu que o projeto contemple iniciativas que tornem o Observatório sustentável, como a venda de pesquisas. Ariadne Bittencourt ressaltou que deve haver uma ferramenta para disponibilização das informações levantadas pelo Observatório, pois são informações estratégicas. Neio Campos lembrou que o Observatório não deve ser apenas um canal de veiculação de informações sobre o turismo, mas sim um agente que subsidie a gestão do turismo. Thusnelda Frick informou que o Observatório do DF será elaborado no mesmo modelo do criado em São Paulo e que Felipe Lima, da Setur/DF, foi à São Paulo Turismo - SPTuris para conhecer o referido modelo. Neio Campos ressaltou, a necessidade de se construir, de fato, o projeto do Observatório para ser apresentado, e não apenas a idéia. Thusnelda Frick lembrou que é necessário trabalhar em parceria e verificar maneiras de colocar o Observatório para funcionar levando em consideração as restrições da Lei Eleitoral. Após essas considerações, passou-se à definição das ações prioritárias, com base nas duas iniciativas de planejamento propostas. Como primeira ação prioritária, foi estabelecida: criar um sistema de monitoramento (Observatório). Prazo para apresentação do projeto: dezoito de agosto (próxima reunião do Condetur/DF), responsabilidade pela coordenação: CET/UnB e Setur/DF; como segunda ação prioritária, foi definida: fortalecer institucionalmente o Condetur/DF. Prazo: contínuo, responsabilidade pela coordenação: setor produtivo do turismo e grupo gestor dos sessenta e cinco destinos indutores. Iniciou-se um debate sobre a necessidade de se manter o grupo gestor como responsável pela segunda ação, levando em consideração que ele é composto de instituições do setor produtivo do turismo. Houve várias argumentações contra e a favor. Ao final, Amanda Góes propôs uma votação e venceu a proposta pela manutenção do Grupo Gestor como um dos responsáveis por cinco votos a favor (Weber Mesquita, Neio Campos, Aparecida Vieira, Ariadne Bittencourt e Newton Garcia) e três contra (Thusnelda Frick, Henrique Severien e Felipe Lima). Terceira ação prioritária ficou decidida como: promover o destino Brasília nos segmentos de negócios, eventos e cívico-arquitetônico. Prazo: contínuo, responsável: setor produtivo do turismo e Setur/DF. Weber Mesquita indagou quais as ações de captação de eventos que a Setur/DF está realizando e Thusnelda Frick respondeu que foi criada dentro da estrutura da Secretaria, uma Diretoria de Captação de Eventos com esta finalidade. Newton Garcia informou que no Salão do Turismo em SP foi exibido um vídeo com o ex-governador José Roberto Arruda falando sobre o turismo no DF e que isso gerou um mal-estar no evento, com grande parte do público passando em frente ao estande e proferindo palavras ofensivas à exibição das imagens. Weber Mesquita sugeriu a criação de um prêmio para quem mais se destacar na captação de eventos para o DF. Thusnelda Frick ficou à cargo de levar a idéia à Setur. Newton Garcia informou que a ADVB lançou o prêmio Top de Turismo para a região Centro Oeste, que vai abranger todos os setores relacionados à atividade turística. Como quarta ação prioritária foi definida: priorizar e desenvolver estratégias de apoio à captação de eventos. Prazo: contínuo, responsáveis: Setur e Convention Bureau. Como quinta ação prioritária: propor a adequação da legislação de transporte de turismo receptivo. Prazo: outubro de dois mil e dez, responsáveis: ABLA, ABARE e SETUR. Como sexta ação prioritária: mapear, propor e implementar programas para qualificação e certificação de produtos, serviços e equipamentos turísticos. Prazo: outubro de dois mil e dez, responsáveis: Setur e grupo gestor dos sessenta e cinco destinos indutores. Como sétima ação: contribuir para a diversificação da oferta de novos produtos turísticos. Prazo: contínuo, responsável: Setur e setor produtivo do turismo. Como oitava ação prioritária: implementar os CATs e os CDTs. Prazo: trinta de agosto de dois mil e dez, responsáveis: Setur, ABBTUR, ABARE. Como nona ação prioritária: desenvolver a produção associada ao turismo, prazo: contínuo, responsáveis: SETUR, ABRASEL, SEBRAE, SETRAB e RURALTUR. Após a definição das prioridades, foi feito o enquadramento das ações dentro dos objetivos propostos no planejamento estratégico da Setur e nas dimensões da proposta elaborada pelo Grupo Gestor dos Sessenta e Cinco Destinos Indutores. A primeira ação se enquadrou no objetivo “Elaborar e acompanhar a execução das políticas públicas de turismo” e na dimensão “Monitoramento”; a segunda ação se enquadrou no objetivo “Promover o fortalecimento das instituições do setor produtivo” e na dimensão “Serviços e equipamentos”; a terceira e quarta ações se enquadraram no objetivo “Fortalecer a promoção do destino Brasília” e na dimensão “Marketing”; a quinta ação, no objetivo “Elaborar e acompanhar a execução das políticas públicas de turismo” e na dimensão “Monitoramento”; a sexta e sétima ação, no “Estruturar o pólo Brasília” e na dimensão “Serviços e equipamentos”; a oitava ação, no “Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, espaços e serviços de atendimento ao turista” e na dimensão “Serviços e equipamentos”; a nona ação, no “Estruturar o pólo Brasília” e na dimensão “Serviços e equipamentos”. Ao final, pode ser verificado que as ações realmente eram compatibilizáveis, levando em consideração que todas as dimensões/objetivos foram contemplados nas ações propostas como prioritárias. Apenas dois

dos objetivos propostos no planejamento da Setur não foram contemplados porque diziam respeito a atividades internas (Modernizar e simplificar os processos internos; Promover o desenvolvimento do quadro de pessoal). A próxima reunião desta Câmara Temática ficou agenda-da para a terça-feira, dia três de agosto de dois mil e dez, às nove horas em local a ser definido. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Subsecretária de Políticas de Turismo agradeceu a presença de todos, encerrando a primeira reunião da Câmara Temática de Planejamento Estratégico do Turismo no Distrito Federal, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei, e pela Subsecretária Thusnelda Frick, que a presidiu.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 32,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: Exercício: 361.003.238/2009, ACOFER FERRAGEM LTDA ME, 2005 e 2007; 361.003.097/2009, SANTAROSA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, BIJOUTERIAS, ARTESANATOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003.243/2009, ANTONIO RICON ROSA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.224/2009, TRADIÇÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.846/2009, BRAZ & GONÇALVES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.132/2009, BELA COMERCIO DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.096/2009, EDILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003.098/2009, RDN COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.752/2009, CHIQUITITAS COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.937/2009, DOURADO VARIEDADES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.932/2009, WN LOCAÇÕES LTDA, 2005 e 2007; 361.002.964/2009, FUNNY CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.304/2009, RAIMUNDO CAITANO SAMPAIO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.415/2009, OLIVEIRA & BUENO LTDA ME, 2008; 361.003.008/2009, BAR E RESTAURANTE OPÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.264/2009, DROGARIA MCA LTDA ME, 2006; 361.004.425/2009, L. M. PRESENTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.282/2009, DROGARIA GENERICA DO IDOSO LTDA, 2005 e 2006; 361.001.324/2009, L. F. RIBEIRO ME, 2008; 361.002.993/2009, ZOAR FESTAS INFANTIS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.120/2009, DROGARIA POLLYANE LTDA ME, 2008; 361.002.990/2009, RESTAURANTE KISHIMOTO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.995/2009, FEAST HOUSE LTDA EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.002.751/2009, AUTO SERVIÇOS E LANCHONETE JOSINO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.173/2009, CONCEIÇÃO E LIMA LTDA ME, 2007; 361.002.894/2009, AVELNOS MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.756/2009, NERI AUTO MECANICA LTDA ME, 2007; 361.002.991/2009, ANTONIO LUIS DE SOUSA COSTA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.992/2009, MUSSI & MUSSI LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.102/2009, JULIO MARIA FALCÃO MORAIS, 2008; 361.002.736/2009, LANCHONETE, SNOOK E MINI-MERCADO SCORPIONS LTDA ME, 2008; 361.002.755/2009, FLAVIO VINICIUS FULAN DORNELES CUIMBRA ME, 2005, 2006 e 2008; 361.001.814/2009, MAISON SKAF MODAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.525/2009, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ME, 2005 e 2007; 361.002.406/2009, AMPLIAÇÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.632/2009, ALOIZIO MARQUES DA SILVA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002.828/2009, VERA ANTONIA BOSI DE ALMEIDA ME, 2007; 361.002.418/2009, TALIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, 2004 e 2005; 361.002.930/2009, DERMIVAL FELIX DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.845/2009, ADALTON ROBSON TEIXEIRA ME, 2004 e 2005; 361.003.240/2009, SILVANI PEREIRA DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.003.115/2009, SUPERMERCADO SOUSA LTDA, 2008; 361.003.104/2009, NILCIO GONÇALVES MOREIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.029/2009, BAR E RESTAURANTE BALADA MIX LTDA ME, 2008; 361.001.327/2009, NEIMAR CAMELO DOS SANTOS, 2008; 361.002.840/2009, DROGARIA RAINHA DO CEU LTDA ME, 2007; 361.002.790/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.838/2009, IZAC MARQUES JORDÃO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002.802/2009, PIZZARIA E LANCHONETE PONTAL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.027/2009, MARIA VERONICA DO

NASCIMENTO SOARES ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.317/2008, RECREAÇÃO E JARDIM DE INFANCIA BABY LTDA ME, 2006; 361.003.235/2009, DEUSANIR OLIVEIRA SILVA, 2004, 2005 e 2006; 361.003.235/2009, DEUSANIR OLIVEIRA SILVA, 2007; 361.003.241/2009, BARBEARIA CAMPOS E OZIEL LTDA ME, 2004 e 2006; 361.003.111/2009, LILIAN VIEIRA BATISTA ME, 2006; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2008; 361.003.160/2009, DROGARIA CERVO LTDA ME, 2006 e 2007; 361.002.786/2009, BAR E SNOOKER BRITO LTDA ME, 2007; 361.002.885/2009, BEST CAR AUTOMOVEIS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003.707/2009, MESOTEC INFORMATICA LTDA, 2008; 361.002.879/2009, VANUSA PEREIRA DO VALE ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.884/2009, JLE COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.227/2009, E. S. REIS ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003.234/2009, IVANEZ ARAUJO MOURA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.939/2009, AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.939/2009, ELIANA BARBARA DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.586/2009, GRAFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA, 2005 e 2006; 361.0003.724/2009, STILL MADEIREIRA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.720/2009, BENE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.958/2009, MARCIA OLIVEIRA DA SILVA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.933/2009, HIDRO FAUSTO MULTISERVIÇOS, COMERCIO E INDÚSTRIA DA PISCINOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.938/2009, V.G DE ARAUJO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.941/2009, I F FLORENTINO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.750/2009, A DE OLIVEIRA ANDRADE LANCHES ME, 2007 e 2008; 361.000.687/2010, V & R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, 2007 e 2008; 361.003.556/2009, UMBERTO SOUZA PEREIRA ME, 2008; 361.003.382/2009, MONA COMERCIO E CONFEÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.389/2009, S. S. A IMPERIO DA BELEZA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.256/2009, HL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.399/2009, MONTADORA DE BICICLETAS SARAIVA LTDA EPP, 2004; 361.002.871/2009, INEESP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO ESPECIAL, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.003.728/2009, SANDRA MARIA LAUTHART DAL PUPPO ME, 2008; 361.003.701/2009, BAR E RESTAURANTE COELHO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.683/2009, ROSIVALDA SILVA SALGADO ME, 2006 e 2007; 361.003.684/2009, VELOCAR E SERVIÇOS INSTALAÇÕES AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.255/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL NASCENTE LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.266/2009, ELETRICA 3M LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.671/2009, ARTS PROTESE LABORATORIO E SERVIÇOS DE PROTESES ODONTOLOGICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.267/2009, TEMPEROX COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA EPP, 2004, 2005 e 2006; 361.003.398/2009, CLORES HELENA MIRANDA CARNEIRO, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.324/2009, RUNU ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003.934/2009, W.A DE JESUS ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.218/2009, CORUJA VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.015/2009, ILAS – INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.709/2009, LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S EPP, 2005 e 2008; 361.001.676/2009, ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO E JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.786/2008, LANCHONETE SO LANCHES LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003.228/2009, LEANDRO MOITA DE AGUIAR ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.222/2009, CARNAUBA LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.230/2009, ESTAÇÃO DA CARNE DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003.281/2009, BROZZON & BROZZON COMERCIAL DE RAÇÕES LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003.013/2009, MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2005 e 2006; 361.002.792/2009, PEDRO XIMENES FURTADO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.011.610/2008, CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.021/2009, VIDA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.559/2009, HOTEL RESTAURANTE E CHURRASCARIA BRASÍLIA LTDA ME, 2007; 361.003.270/2009, NOVA FENIX INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.794/2009, CENTRO AUTOMOTIVO SERRANO LTDA, 2007; 361.003.004/2009, NOVO ORIENTE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.105/2009, DELLI KARNES COMERCIO DE CARNES LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.349/2009, BRAZIL IMPORT DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.280/2009, DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 33,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de

janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003.238/2009, ACOFER FERRAGEM LTDA ME, 2004, 2006 e 2008; 361.003.097/2009, SANTAROSA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, BIJOUTERIAS, ARTESANATOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.243/2009, ANTONIO RICON ROSA ME, 2008; 361.003.224/2009, TRADIÇÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.002.846/2009, BRAZ & GONÇALVES LTDA ME, 2008; 361.003.132/2009, BELA COMERCIO DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA ME, 2008; 361.001.752/2009, CHIQUITITAS COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME, 2008; 361.003.937/2009, DOURADO VARIEDADES LTDA ME, 2008; 361.002.932/2009, WN LOCAÇÕES LTDA, 2004, 2006 e 2008; 361.002.964/2009, FUNNY CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 2008; 361.003.304/2009, RAIMUNDO CAITANO SAMPAIO ME, 2008; 361.003.282/2009, DROGARIA GENERICA DO IDOSO LTDA, 2007 e 2008; 361.002.990/2009, RESTAURANTE KISHIMOTO LTDA ME, 2008; 361.002.751/2009, AUTO SERVIÇOS E LANCHONETE JOSINO LTDA ME, 2008; 361.002.756/2009, NERI AUTO MECANICA LTDA ME, 2008; 361.002.755/2009, FLAVIO VINICIUS FULAN DORNELES CUIMBRA ME, 2007; 361.002.525/2009, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ME, 2006; 361.002.406/2009, AMPLIAÇÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2008; 361.002.828/2009, VERA ANTONIA BOSI DE ALMEIDA ME, 2008; 361.001.327/2009, NEIMAR CAMELO DOS SANTOS, 2008; 361.002.840/2009, DROGARIA RAINHA DO CEU LTDA ME, 2008; 361.002.790/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2008; 361.002.838/2009, IZAC MARQUES JORDÃO ME, 2007 e 2008; 361.002.802/2009, PIZZARIA E LANCHONETE PONTAL LTDA ME, 2008; 361.012.779/2008, SILAS DE FARIAS PORTELA, 2008; 361.003.027/2009, MARIA VERONICA DO NASCIMENTO SOARES ME, 2008; 361.003.007/2009, ANA E. DE A. F. S. SALES BUFFET E EVENTOS ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.003.018/2009, VERA LUCIA FERREIRA MATOS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.147/2010, DROGARIA MAX-FARMA LTDA ME, 2008; 361.003.002/2009, DRY CAR LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.237/2009, LM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA ME, 2008; 361.003.503/2009, ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO-DEFICIENTES MILITARES E CIVIS DO BRASIL, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.588/2009, IMPERIAL BUFFET E COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.565/2009, ARMARINHO E PAPELARIA THIAGO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.371/2008, RECREAÇÃO E JARDIM DE INFANCIA BABY LTDA ME, 2007; 361.003.235/2009, DEUSANIR OLIVEIRA SILVA, 2008; 361.003.241/2009, BARBEARIA CAMPOS E OZIEL LTDA ME, 2008; 361.003.111/2009, LILIAN VIEIRA BATISTA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.160/2009, DROGARIA CERVO LTDA ME, 2008; 361.003.009/2009, HERMES BRANDIM DE LIMA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003.023/2009, RESTAURANTE SELF-SERVICE E LANCHONETE TUIUIU LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.697/2010, TIDA MODAS LTDA ME, 2008; 361.011.182/2008, ANA CARLA GOMES DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.002.986/2009, M P DOS SANTOS GRANITOS ME, 2008; 361.000.693/2010, SOLUÇÃO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, 2008; 361.002.786/2009, BAR E SNOOKER BRITO LTDA ME, 2008; 361.002.194/2009, MARTA BERNARDES GOMES ME, 2008; 361.003.225/2009, J. T. VIDRAÇARIA E COMERCIO DE PORTOES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.731/2009, ELAINE DE FATIMA DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.226/2009, MADEIREIRA MD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 2007 e 2008; 361.002.937/2009, ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, 2008; 361.003.233/2009, ERALDO SOARES DE MELO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003.231/2009, LP RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 2007; 361.003.229/2009, MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE LIMA RESTAURANTE ME, 2008; 361.003.722/2009, BEM ESTAR CLINICA DE ESTETICA LTDA ME, 2008; 361.003.262/2009, FABIO GRACIA LANGSCH, 2008; 361.003.723/2009, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.381/2009, REME COMERCIAL DE VARIEDADES LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.404/2009, JOSY COSMETICOS LTDA ME, 2008; 361.003.697/2009, BANCA DE REVISTA VENE LTDA ME, 2008; 361.003.927/2009, COMERCIO DE BORRACHAS N S APARECIDA LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.003.207/2009, J. ABADIAS DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.962/2009, ARRIVARE CALÇADOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.284/2009, SO TELHAS & MADEIRAS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.221/2009, VALMIRA VITORIANO DA SILVA SOUSA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.219/2009, ECSSUS PRIME FRAGANCIAS LTDA ME, 2008; 361.003.926/2009, WL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.626/2009, E. FERREIRA NASCIMENTO ESTUDIO DA BELEZA ME, 2008; 361.003.019/2009, AUTO VANS PEÇAS E OFICINA MECANICA LTDA ME, 2008; 361.003.263/2009, MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.760/2009, JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003.929/2009, RESTAURANTE NUTRY-BEM LTDA ME, 2008; 361.003.936/2009, POSITIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.885/2009, BEST CAR AUTOMOVEIS LTDA ME, 2008; 361.002.879/2009, VANUSA PEREIRA DO VALE ME, 2008; 361.003.227/2009, E. S. REIS ME, 2008; 361.003.234/2009, IVANEZ ARAUJO MOURA ME, 2008; 361.002.933/2009, HIDRO FAUSTO MULTISERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA DA PISCINOLOGIA E CONSTRUÇÃO

CIVIL LTDA ME, 2008; 361.003.938/2009, V.G DE ARAUJO ME, 2008; 361.003.941/2009, I F FLORENTINO ME, 2008; 361.003.399/2009, MONTADORA DE BICICLETAS SARAIVA LTDA EPP, 2008; 361.003.016/2009, NOGUEIRA E PAPELARIA UTILIDADES LTDA ME, 2008; 361.002.738/2009, LAVA JATO U2 CAR SERVIÇO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003.020/2009, CASA DE CARNES Picanha na Tabua LTDA ME, 2008; 361.003.701/2009, BAR E RESTAURANTE COELHO LTDA, 2008; 361.003.683/2009, ROSIVAL DA SILVA SALGADO ME, 2008; 361.003.684/2009, VELOCAR E SERVIÇOS INSTALAÇÕES AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.003.255/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOL NASCENTE LTDA, 2008; 361.003.266/2009, ELETRICA 3M LTDA ME, 2008; 361.003.671/2009, ARTS PROTESE LABORATORIO E SERVIÇOS DE PROTESES ODONTOLOGIA LTDA ME, 2008; 361.003.398/2009, CLORES HELENA MIRANDA CARNEIRO, 2008; 361.003.934/2009, W. A. DE JESUS ME, 2008; 361.003.218/2009, CORUJA VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2008; 361.003.228/2009, LEANDRO MOITA DE AGUIAR ME, 2008; 361.003.222/2009, CARNAUBA LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME, 2008; 361.003.230/2009, ESTAÇÃO DA CARNE DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.013/2009, MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2008; 361.002.792/2009, PEDRO XIMENES FURTADO ME, 2008; 361.010.975/2008, LUIZ CLAUDIO TAVARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME, 2008; 361.003.673/2009, HELIER MADEIRA LANGENDORF, 2008; 361.003.559/2009, HOTEL RESTAURANTE E CHURRASCARIA BRASÍLIA LTDA ME, 2008; 361.000.692/2010, UTILIDADES PRIMAS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.002.801/2009, DHL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.270/2009, NOVA FENIX INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000.256/2009, TR 21 FOTOGRAFIAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.994/2009, M M DE LIMA COMERCIO DE ROUPAS ME, 2008; 361.003.024/2009, HABITO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.003.004/2009, NOVO ORIENTE COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, 2008; 361.000.696/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTIAGO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003.349/2009, BRAZIL IMPORT DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, 2008; 361.000.698/2010, TUTTI DOLCI LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.280/2009, DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 34,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide INDEFERIDO os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002.801/2009, DHL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.000.120/2010, CENTRAL MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.270/2009, NOVA FENIX INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.000.256/2009, TR 21 FOTOGRAFIAS LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.994/2009, M M DE LIMA COMERCIO DE ROUPAS ME, 2009 e 2010; 361.001.581/2009, JUCELENE MACHADO LIMA ME, 2009; 361.000.711/2009, ALDENOR SANTANA ME, 2009; 361.001.217/2009, JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, 2009; 361.001.338/2009, DISTRIBUIDORA JAPA GAS LTDA ME, 2009; 361.001.863/2009, TRIBUNAL ARBITRAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 2009; 361.000.689/2009, JUAREZ LUIZ FERNANDES ME, 2009; 361.000.658/2009, LAVANDERIA MARY LAV LTDA ME, 2009; 361.001.584/2009, FRANCISCA AUGUSTO DE SOUZA, 2009; 361.000.243/2009, MARIA SORAIA DE SOUSA SILVA MOTA ME, 2009; 361.000.734/2009, LOJAO DO PAPAÍ ARTIGOS PARA O LAR LTDA, 2009; 361.001.555/2009, JOSE DE ARIMATEIA GOMES DE SOUSA BAR ME, 2009; 361.000.238/2009, FL – MOURA FERNANDES – PANIFICADORA ME, 2009; 361.000.704/2009, LILIAN BARROS PINHEIRO ME, 2009; 361.000.686/2009, LAVANDERIA E TINTURARIA CARNEIRO E SILVA LTDA ME, 2009; 361.000.663/2009, MA CABELEIREIROS LTDA ME, 2009; 361.000.726/2009, LIOUDMILA OGORODNIK ME, 2009; 361.004.661/2009, CAROLINA M. L. R. FERRAZ, 2009; 361.005.336/2009, DAYANNE MAGNA ALMEIDA ALVES COIFFER ME, 2009; 361.005.086/2009, MERCEARIA E AÇOUGUE ALENCAR LTDA, 2009; 361.003.914/2009, LEIDIANE APARECIDA DA CUNHA ME, 2009; 361.005.292/2009, G P ALMEIDA ME, 2009; 361.004.817/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DEL REY LTDA ME, 2009; 361.004.709/2009, MAURO CABELEIREIROS LTDA ME, 2009; 361.003.579/2009, BR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME, 2009; 361.004.438/2009, INFORPRINT COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2009; 361.004.730/2009, ARCANJO FESTAS LTDA ME, 2009; 361.003.001/2009, UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, 2009 e 2010; 361.004.729/2009, VAZ E BARROS LTDA ME, 2009; 361.003.760/2009, COLEGIO FERNANDES E ARAUJO LTDA ME, 2009; 361.005.148/2009, ILDA PEREIRA DA COSTA ME, 2009; 361.004.081/2009, TELIA

CRISTINA DA ROCHA, 2009; 361.003.695/2009, DARAS CABELEIREIROS LTDA ME, 2009; 361.002.794/2009, CENTRO AUTOMOTIVO SERRANO LTDA, 2009; 361.005.280/2009, RECANTO DAS EMAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2009; 361.003.005/2009, CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA, 2009; 361.003.024/2009, HABITO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2009 e 2010; 361.004.819/2009, HOMETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2009; 361.005.051/2009, OFFICEBRASIL PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2009; 361.004.759/2009, GILSON TEIXEIRA PINTO ME, 2009; 361.005.080/2009, GRUPO AG ARQUITETURA E PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA, 2009; 361.005.041/2009, DOCE LAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, 2009; 361.005.052/2009, REJANE VERONICA CIPRIANO DO NASCIMENTO, 2009; 361.004.070/2009, TECC – NORTE NET INFORMATICA LTDA, 2009; 361.003.918/2009, ZINIL LEMOS SIQUEIRA ME, 2009; 361.005.146/2009, STILLU'S COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME, 2009; 361.002.938/2009, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, 2009; 361.005.736/2009, DOCUMENTAL CONTABILIDADE LTDA ME, 2009; 361.005.673/2009, DALETH VEICULOS LTDA EPP, 2009; 361.005.638/2009, MILTON CERCENA – COMERCIO DE LIVROS ME, 2009; 361.003.681/2009, COLONIAL RUSTICO E RESTAURANTE LTDA, 2009; 361.003.391/2009, LDF/024 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, 2009; 361.003.674/2009, VICENTE LUCIMAR GUIMARAES ROCHA ME, 2009; 361.003.676/2009, DALETH VEICULOS E LOCADORA LTDA EPP, 2009; 361.003.675/2009, CLASSE A COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2009; 361.003.716/2009, CASA DA AMIZADE DE TAGUATINGA, 2009; 361.003.627/2009, DOM BOSCO AGROPECUARIA LTDA, 2009; 361.005.582/2009, HD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2009; 361.004.768/2009, MOVEIS DE MINAS DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA ME, 2009; 361.004.737/2009, SOCIETY JOGA 10 LTDA ME, 2009; 361.004.761/2009, RAIMUNDO BEZERRA DO NASCIMENTO ME, 2009; 361.003.925/2009, INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RECEITA DA ALEGRIA, 2009; 361.005.157/2009, LADY LOLLA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME, 2009; 361.003.747/2009, JADYR FERREIRA MOTA ME, 2009; 361.005.147/2009, MAX SAUDE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 2009; 361.002.880/2009, WELLIGTON FERREIRA MARTINS, 2009; 361.005.824/2009, ROZILENE DA SILVA SOUZA ME, 2009; 361.005.283/2009, D & L COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME, 2009; 361.005.380/2009, MERCADINHO ALMEIDA LTDA ME, 2009; 361.005.339/2009, WR3 INFORMATICA LTDA, 2009; 361.005.814/2009, CAPITAL SAUDE CENTRO DE ATIVIDADE FISICA LTDA ME, 2009; 361.005.040/2009, RESTAURANTE TROPICAL SOMBRA DA PEDRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2009; 361.004.823/2009, M. M. DOS SANTOS RESTAURANTE ME, 2009; 361.004.424/2009, INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, 2009; 361.003.231/2009, LP RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 2009; 361.003.224/2009, TRADIÇÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.790/2009, ISMAEL GONÇALVES DOS SANTOS MECANICA ME, 2009 e 2010; 361.002.884/2009, JLE COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 2009; 361.003.227/2009, E. S. REIS ME, 2009; 361.002.871/2009, INEESP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO ESPECIAL, 2009; 361.003.683/2009, ROSIVAL DA SILVA SALGADO ME, 2009; 361.003.684/2009, VELOCAR E SERVIÇOS INSTALAÇÕES AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2009; 361.003.398/2009, CLORES HELENA MIRANDA CARNEIRO, 2009 e 2010; 361.003.015/2009, ILAS – INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTENCIA SOCIAL, 2009 e 2010; 361.003.228/2009, LEANDRO MOITA DE AGUIAR ME, 2009; 361.003.222/2009, CARNAUBA LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME, 2009; 361.003.230/2009, ESTAÇÃO DA CARNE DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA ME, 2009; 361.003.013/2009, MARTINS & GODOI VIDEO LOCADORA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.018/2009, VERA LUCIA FERREIRA MATOS ME, 2009; 361.003.235/2009, DEUSANIR OLIVEIRA SILVA, 2009; 361.003.241/2009, BARBEARIA CAMPOS E OZIEL LTDA ME, 2009 e 2010; 361.002.836/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA F & E LTDA ME, 2009; 361.003.225/2009, J.T VIDRACARIA E COMERCIO DE PORTOES LTDA ME, 2009; 361.003.226/2009, MADEIREIRA MD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 2009; 361.003.229/2009, MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE LIMA RESTAURANTE ME, 2009; 361.003.019/2009, AUTO VANS PEÇAS E OFICINA MECANICA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.936/2009, POSITIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 2009; 361.003.673/2009, HELIER MADEIRA LANGENDORF, 2009 e 2010; 361.002.738/2009, LAVA A JATO U2 CAR SERVIÇO LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.020/2009, CASA DE CARNES PICANHA NA TABUA LTDA ME, 2009 e 2010; 361.003.016/2009, NOGUEIRA E PAPELARIA UTILIDADES LTDA ME, 2009; 361.003.105/2009, DELLI KARNES COMERCIO DE CARNES LTDA EPP, 2009 e 2010. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

## TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos proferidos aos processos julgados em 2009.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

### ACÓRDÃO Nº 440/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 361.005.657/2008. PROCESSO Nº: 361.005.657/2008. RECORRENTE: ELISÂNGELA FAUSTINO DIAS. RECORRIDO: Gerência de Fiscalização de Obras – RAF II. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 16 de novembro de 2008. DECISÃO: Unânime pelo desprovemento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – EMBARGO – DESCUMPRIMENTO. A execução de serviços de Engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 51 da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do Art. 163 Inciso II, Art. 165, Art. 166, Art. 167 da Lei 2.105/98. Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.

### ACÓRDÃO Nº 441/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 148.000.130/2004. PROCESSO Nº: 148.000.130/2004. RECORRENTE: José Donisete da Silva. RECORRIDO: RAF – VI. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovemento do recurso. EMENTA: OBRA DE EDIFICAÇÃO SUJEITA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO – NÃO PAGAMENTO DE TAXAS - AUTUAÇÃO COM MULTA. As Obras de Edificação são sujeitas a taxas de fiscalização de Obras conforme Lei Complementar nº 336, de 6 de Setembro de 2000.

### ACÓRDÃO Nº 442/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 133.000.462/2004. PROCESSO Nº: 133.000.462/2004. RECORRENTE: Aniz Bittar. RECORRIDO: RAF – V. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovemento do recurso. EMENTA: O USO DE AREA PUBLICA – NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - AUTUAÇÃO COM MULTA. A utilização para qualquer fim ou ocupação de qualquer modo área pública de uso comum do povo são sujeitas a taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme Decreto n.º 22.167/2001.

### ACÓRDÃO Nº 443/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 133.000.164/2004. PROCESSO Nº: 133.000.164/2004. RECORRENTE: Ismar Marques de Araújo. RECORRIDO: RAF – V. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovemento do recurso. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INFRAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO - AUTUAÇÃO COM MULTA. O funcionamento de estabelecimento comercial sem o Alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na Lei 1171/96 em seu Art. 1º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

### ACÓRDÃO Nº 444/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 133.000.838/2004. PROCESSO Nº: 133.000.838/2004. RECORRENTE: Sebastião Alves Claro. RECORRIDO: RAF – V. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovemento do recurso. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INFRAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO - AUTUAÇÃO COM MULTA. O funcionamento de estabelecimento comercial sem o Alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na Lei 1171/96 em seu Art. 1º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

### ACÓRDÃO Nº 445/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 133.000.861/2004. PROCESSO Nº: 133.000.861/2004. RECORRENTE: Francisco Gulino da Silva. RECORRIDO: RAF V. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: pelo desprovemento do recurso. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO - AUTUAÇÃO. O funcionamento de estabelecimento comercial sem Alvará de funcionamento constitui infração tipificada na Lei 1171/96 em seu Art. 1º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

### ACÓRDÃO Nº 446/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 141.000.776/2004. PROCESSO Nº: 141.000.776/2004. RECORRENTE: Tim Celular. RECORRIDO: RAF I. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Unânime pelo desprovemento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades.

## ACÓRDÃO Nº 447/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 148.000.246/2005. PROCESSO Nº: 148.000.246/2005. RECORRENTE: Claudionor Pedro da Mota. RECORRIDO: RAF IV. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Unânime pelo desprovimento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AUTO DE NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 34 inc IV, da Lei 2.105/98.

## ACÓRDÃO Nº 448/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 141.001.002/2004. PROCESSO Nº: 141.001.002/2004. RECORRENTE: Wilson Alves de Albuquerque. RECORRIDO: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Unânime pelo desprovimento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Artigos da Lei nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades da Lei.

## ACÓRDÃO Nº 449/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 149.000.931/2004. PROCESSO Nº: 149.000.931/2004. RECORRENTE: Petra Construções e Incorporações Ltda. RECORRIDO: RAF III. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Unânime pelo desprovimento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos da Lei 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades.

## ACÓRDÃO Nº 450/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 134.001.022/2005. PROCESSO Nº: 134.001.022/2005. RECORRENTE: Jalal Ed Din Hilal Muhd Mustafa. RECORRIDO: Gerência de Fiscalização de Obras – RAF II. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Unânime pelo desprovimento do recurso. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 178 § 1º, da Lei 2.105/98. Art. 178. A demolição total ou parcial da obra será imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente. § 1º O infrator será comunicado a efetuar a demolição no prazo de até trinta dias, exceto quando a construção ocorrer em área pública, na qual cabe ação imediata.

## ACÓRDÃO Nº 451/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 135.001.297/2004. PROCESSO Nº: 135.001.297/2004. RECORRENTE: Nicodemus Guedes Pinto. RECORRIDO: RAF – II. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovimento do recurso. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INFRAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. O funcionamento de estabelecimento comercial sem o Alvará de funcionamento constitui infração tipificada no decreto 17.773/96 em seu Art. 26º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

## ACÓRDÃO Nº 452/2010

RECURSO VOLUNTÁRIO: 132.000.681/2004. PROCESSO Nº: 132.000.681/2004. RECORRENTE: LW Recuperadora de Auto Peças Ltda. RECORRIDO: RAF – V. RELATOR: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. REDATOR: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. DATA DE JULGAMENTO: 07 de abril de 2009. DECISÃO: Pelo desprovimento do recurso. EMENTA: REGULAMENTAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A utilização ou ocupação de área pública para a prática de qualquer atividade, e das atividades administrativas a elas vinculadas sem o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública, constitui infração tipificada na Lei Complementar 336/00 em seus Arts. 22, 23 e 26, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

## ACÓRDÃO Nº 453/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 132.000.439/2004. Recorrente: CLÍNICA MÉDICA PSICOTÉCNICO ABCDE S/C LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, APLI-

CAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do Decreto nº. 17.079/1995 da Lei nº 336/2000, por utilizar área pública coberta, sem autorização da Administração Regional, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 454/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340 – 002 267/2004. Recorrente: Salute Café Comércio Exportação Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A ADVERTÊNCIA EMITIDA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 165 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em advertência, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 455/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 000 458/2004. Recorrente: Jozinha Rodrigues Marques. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 36 inc. II, 40 inc. I “a”, do decreto nº 22.167/01, a utilização de área pública sem a devida autorização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 456/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.000.339/2005. Recorrente: Maria Regina de Oliveira. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 14, 165 inc. I e II, 166 inc. I e 167 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 457/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146 001 379/2004. Recorrente: UNIPLAC – União Educacional Do Planalto Central. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Contrariando as normas dos artigos 14, 51, 61, 166 inc. II, 167, 172 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 458/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135 001 018/2004. Recorrente: Ana da Vitória Vasconcelos. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 36 inc. II, 40 inc. I do decreto nº 22.167/2001, a utilização de área pública sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 459/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 301 000 403/2004. Recorrente: EMC Comércio de Materiais de Construção Ltda. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 33 inc. I, da Lei nº 336/00 e do artigo 43, § 1º do Decreto nº 22.167/01, a utilização de área pública sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 460/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137 000 498/2004. Recorrente: Rosalvo Delfino do Nascimento Filho. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 175 do Decreto nº 944/1969, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 461/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137 000 163/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa – ICESP. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12, 29, 51 parágrafo 3º, 65, 67 inc. II e parágrafo único, 178 parágrafo 1º da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 462/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0340 – 000 275/2004. Recorrente: Nadiva de Oliveira. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMÓVEL SEM PLACA DE NUMERAÇÃO PREDIAL, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 313, 350 e 351 inc. I do Decreto nº 596/67, a falta de placa de numeração predial afixada em lugar externo e visível, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 463/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0302 – 000 817/2004. Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 5 inc. XI, 6 inc. I, 7 inc. I, 8 inc. II alínea “a”, 59 inc. III, 60 inc. I, 71 inc. I, 87 inc. I, 88, 89, 95 inc. I, 96 inc. II da Lei nº 3.036/02, a colocação de faixas de propaganda em área pública sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 464/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0139 – 000 417/2004. Recorrente: TIM Celular S/A. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ANTENA SEM REGULARIZAÇÃO, AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, NÃO ATENDIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 165, 172 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização,

especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 465/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137 002 205/2005. Recorrente: Igreja Batista Filadélfia. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 164 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização através do auto de notificação 35539/05 e auto de embargo 35545/05, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 466/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137 001 534/2002. Recorrente: Bete Papelaria e Armazém Ltda. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO SEM O LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 1º e 9º inc. II parágrafo 2º da Lei nº 1.171/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 467/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 – 001 301 / 2003. Recorrente: Manoel Kassobian. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização através do auto de notificação 229614, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 468/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.008.419/2003. Recorrente: Orlando Pereira Camargos. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Contrariando as normas dos artigos do Decreto nº 22.167/01, utilização de área pública sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 469/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 000 803 / 2001. Recorrente: Rosa Maria de Sousa Silva. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 302 e 305 do Decreto nº 596/67, utilização de logradouro público com estacionamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 470/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146 000 161/2003. Recorrente: Molduras Roddas Ltda. – Vidrolar. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAR PROPAGANDA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 96 inc. II e 70 da Lei nº 3.035/2002, a instalação de propaganda sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 471/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 007 586/2003. Recorrente: JR Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 24 inc. II, 28, 62 e 64 do decreto nº 22.167/01, a afixando na fachada da loja anuncio sem o pagamento de taxa de fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 472/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 008 094/2003. Recorrente: Condomínio do bloco D da SQS 202. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. II, 165, 166 inc III e 167 inc. VI da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 473/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 – 007 058/2003. Recorrente: Sonia Maria Alves de Almeida. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Contrariando as normas dos artigos do Decreto nº 596/67 e nº. 732/68, utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 474/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 008 163/2003. Recorrente: Orlando Pereira Camargos. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 36 inc. II e 40 inc. I “a”, do decreto nº 22.167/01, a utilização de área pública sem a devida autorização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 475/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142 000 370/2004. Recorrente: Mada Engenharia Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE ADVERTÊNCIA EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 160 inc. 1, e artigo 67 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização,

enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 476/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0142 – 000 500/2005. Recorrente: APEX Engenharia Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificado em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 477/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 000 961/2001. Recorrente: Fashion Club. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE MODIFICAÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 166 e 167 inc. III da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 478/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 – 003 437/2003. Recorrente: Restaurante Estrela Dourada. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 163 inc. II, 165 inc. II, 166 inc. III e 167 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 479/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 006 108/2003. Recorrente: Jose Belisario de Andrade e Silva Filho. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 135, 136, 148, 165, 166 E 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 480/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 007 968/2003. Recorrente: Salão For Mem Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 36 inc. II e 40 inc. I “a”, do decreto nº 22.167/01, a utilização de área pública sem a devida autorização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 481/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0134 000 320/2007. Recorrente: Condomínio do Edifício Belvedere. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163, 164, 165, 166, 167 e 178 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente à Intimação Demolatória, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 7 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 482/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 005 179 / 2008. Recorrente: Donato Batista de Oliveira. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 31 da Lei nº 2.105/98, executando obra sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 483/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 009 244 / 2008. Recorrente: Gilberto de Guedes Vaz. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 51 da Lei nº 2.105/98, executando obra sem o devido licenciamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 484/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451 – 000 010/2009. Recorrente: Jarlandia Mendes Carvalho. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 13, 136 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 485/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 000 171 / 2001. Recorrente: C & M Bar e Associados Ltda. ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 607/1993, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 486/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 004 308 / 2000. Recorrente: Lanches Salutar Ltda - ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do Decreto nº 1.171/96, exercendo atividade comercial sem o alvará de funcionamento, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 487/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 005 871 / 2001. Recorrente: Condomínio da B da SQN 411. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas contida no Artigo 305 do Decreto nº 596/1967, utilizando logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 488/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0134 001 467 / 2006. Recorrente: Geraldo Faustino da Rocha. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas contida na Lei nº 2.105/1998, executando obra sem o devido Licenciamento, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 489/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 139 000 348 / 2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DA TFO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas contidas na Lei 336/2000, no Decreto 22.167/2001 e na Lei 435/2001, o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 490/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131 001 068 / 2003. Recorrente: Criativa Hotel Rural Ltda. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do Decreto nº 1.171/96, exercendo atividade comercial sem o alvará de funcionamento, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 491/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 006 217 / 1999. Recorrente: SESC – Serviço Social do Comércio. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 2.105/1998 não atendimento ao Auto de Notificação enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 492/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142 000 843 / 1999. Recorrente: Alici Nascimento Martins. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apresentação de recurso por pessoa estranha ao processo, sem o devido documento de procura-

ção para representar a Autuada. 2. Não Conhecimento do Recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 493/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 001 125 / 2004. Recorrente: JHM Restaurante Bar Ltda ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não atendimento a Intimação para Pagamento ou interposição de recurso em segunda instância no prazo recursal de 20 dias. 2. Não Conhecimento do Recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 494/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0134 001 382 / 2006. Recorrente: Viação Valmir Amaral. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº. 2.105/1998, não cumprimento da Intimação Demolatória enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 495/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 009 066 / 2008. Recorrente: Regionilde Araujo da Silva. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 1 do Decreto nº. 1.171/96, exercendo atividade comercial de Bar sem o alvará de funcionamento, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 496/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453 000 160 / 2009. Recorrente: Agnaldo Augusto Maciel de Oliveira. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCUTANDO OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas Artigo 51 da Lei nº. 2.105/1998, executando obra o alvará de construção, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de agosto de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 497/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131 001 165 / 2007. Recorrente: Luis Raimundo Lobo Ferreira. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCUTANDO OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas Artigo 51 da Lei nº. 2.105/1998, executando obra o alvará de construção, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 498/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452 – 000 455/2009. Recorrente: Walter José de Almeida. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 12 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especifi-

camente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 499/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 004 983/2008. Recorrente: Renato Samuel Fonseca. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Contrariando as normas dos artigos 67 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Intempestivo e não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 500/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 004 983/2008. Recorrente: Ronaldo Ferreira Rodrigues. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 51 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 501/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 143 000 309/2007. Recorrente: José Vieira Neto. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando o Artigo 1º da Lei 1.171/96, exercendo atividade comercial sem o alvará de funcionamento, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 502/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 004 682/2001. Recorrente: Bárbara Regina Raimundo Campos. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 23, 81 e 83 da Lei nº 1.918/98, instalação engenheiro publicitário em logradouro público, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 503/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137 001 606/2000. Recorrente: Ana Barbosa de Albuquerque ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 1º e 9º da Lei nº 1.171/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 504/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 000 308/2008. Recorrente: Lanchonete e Cafeteria Eldorado Ltda. EPP. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COM SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET SEM DISPOR DO CADASTRO DE USUÁRIOS, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 4º da Lei nº 3.437/2004, por dispor de computadores ou máquinas de acesso à internet sem o cadastro de usuários, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 505/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452 000 247 / 2009. Recorrente: Jucineide Rodrigues de Araujo. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCUTANDO OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas Artigo 51 da Lei nº. 2.105/1998, executando obra o alvará de construção, e não atendimento ao Auto de Notificação para regularização enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 506/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 147 000 245/1998. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrido: TARG (Maria de Alves de Jesus). Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO, DECISÃO FAVORÁVEL TARG. RECURSO FAZENDA PÚBLICA. PROVIMENTO DE RECURSO. REFORMA DA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO EM RAZÃO DO RECORRENTE INICIAL. 1. Decisão tomada equivocadamente, sem observância do artigo 30 § 2º, inciso IV, do Decreto nº. 18.256/97. 2. Necessidade de reforma de decisão diversa da legislação vigente. 4. Análise de recurso originário. 3. Contrariando as normas do artigo 2 da Lei nº 1.172/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 4. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido em relação ao recorrente originário. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DA PROVIMENTO. Em relação ao Recorrente Originário CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 507/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 002 762/1997. Recorrente: Andkel Turismo Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTECIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº. 657/94. 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de outubro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 508/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 001 750/2008. Recorrente: Maria das Dores Loiola Melo. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 178 e 163 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em a intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de outubro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 509/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131 001 606/1999. Recorrente: Uirapuru Informática e Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAR FAIXA DE PROPAGANDA COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 81 da Lei nº 1.918/1999, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 22 de outubro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 510/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142 001 487/1995. Recorrente: Antonio Severino da Silva. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do decreto 944/69, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 511/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 000 598/2008. Recorrente: Maria Saturnina Neves. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 512/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 004 613/1996. Recorrente: Condomínio Bloco “I” SQS 409. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da NGC 025, item 1 e da Lei 1.172/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 513/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 004 029/1997. Recorrente: Moenda Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do decreto 16.677/95, decreto 18.256/97 e lei 1.172/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 514/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 005 891/1997. Recorrente: Mitto's Restaurante e Lanchonete Ltda. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE TOLDO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 26 parágrafo 1º da lei

1.172/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 515/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141 000 634/1996. Recorrente: Condomínio do bloco "O" SQS 410. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas no Decreto 13.059 de 08 de março de 1991, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 516/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141 – 002 735/1995. Recorrente: Condomínio do Bloco "A" da SCLN 306. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTECIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº. 657/94. 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 517/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 143 000 496/1997. Recorrente: Iraildes Araújo da Costa. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO. DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº. 657/94. 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 8 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 518/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451 – 000 398/2009. Recorrente: Maria Cesaria de Souza. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE COMERCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 4.201/2008, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 519/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0136 – 000 277/2004. Recorrente: Simone Nunes Ferreira. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do decreto 944/69, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

lização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 520/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 001 706/2007. Recorrente: Carlos Antonio de Amorim Batista. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTOU OBRA DE ALVENARIA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 2.105/1998, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 521/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 012 275/2008. Recorrente: Pesque Pague Comercial de Peixes e Legumes Ltda. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAR PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 3.036/2002, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 522/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451 – 001 026/2009. Recorrente: Antonio Rodrigues Machado. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUTANDO OBRA DE EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas da Lei nº 2.105/1998, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em uma Intimação Demolatória, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 523/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 001 432/2008. Recorrente: Mansoori Apart Hotel. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE HOTELEIRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apresentando recurso em segunda instancia com conteúdo diverso, ou sem alegações, motivos ou embasamento legal. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 524/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361 – 006 905/2008. Recorrente: Cursino e Almeida Ltda - ME Argamix do Brasil. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE FABRICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 1º da Lei nº 1.171/1996, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. De acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 525/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.134/2002. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO

INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de dezembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 356/2010.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 141.001.863/2004. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FELIPE. RECORRIDO: RA- I. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA/INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO COM MULTA- A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O RECOLHIMENTO DA Tfuap, CONSTITUI INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2000, FICANDO O INFRATOR SUJEITO À PENALIDADE PREVISTA PARA ESPÉCIE. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 13 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 357/2010

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 148.000.050/2005. RECORRENTE: PASCOAL DAMÁSIO. RECORRIDO: RAF- IV. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - A execução de obras de que trata a lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidade previstas para espécie. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, não conhecer do recurso para nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 13 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 358/2010

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 137.002.575/2004. RECORRENTE: SRSB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. RECORRIDO: Divisão de Fiscalização RA- X. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTENTE / INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO– AUTUAÇÃO COM MULTA- OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS FICAM SUJEITOS À MULTA, CONFORME PRESCREVE A LEI Nº 1171/96. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 13 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 363/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 302.000.781/2004. Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. EMENTA: COLOCAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE/INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO COM MULTA. 1. A COLOCAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM O RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE SUJEITARÁ AO INFRATOR À PENALIDADE PREVISTA PARA A ESPÉCIE. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, , para negar-lhe provimento. Brasília, 13 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 368/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.000.921/2004. Recorrente: RAPPROCHENT CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. EMENTA: INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO / AUTUAÇÃO COM MULTA. 1. A COLOCAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS SEM A AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RESPECTIVA, CONSTITUI INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI Nº 3036/2002, FICANDO O INFRATOR SUJEITO À PENALIDADE PREVISTA PARA A ESPÉCIE. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 379/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.001.158/2002. Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim

Júnior. EMENTA: INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO / AUTUAÇÃO COM MULTA. 1. A COLOCAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS SEM A AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RESPECTIVA, CONSTITUI INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI Nº 1918/98, FICANDO O INFRATOR SUJEITO À PENALIDADE PREVISTA PARA A ESPÉCIE. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. E no mérito negar-lhe provimento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 425/2010

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 361.012.269/2009. RECORRENTE: GILDA MARIA MESQUITA. RECORRIDO: RAF- V. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTENTE / INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO– AUTUAÇÃO COM MULTA- OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS FICAM SUJEITOS À MULTA, CONFORME PRESCREVE A LEI Nº 4.201/2008. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 19 de novembro de 2009.

## ACÓRDÃO Nº 431/2010

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 340.003.928/2006. RECORRENTE: GILMAR RIBEIRO. RECORRIDO: RA- III. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTENTE / INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO– AUTUAÇÃO COM MULTA- OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU INSTITUCIONAIS FICAM SUJEITOS À MULTA, CONFORME PRESCREVE A LEI Nº 1171/96. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 16 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: 1. Republicar o acórdão nº 428/2010, por haver saído com incorreção no DODF nº 110 de 10 de junho de 2010, seção I, página 18 a 23.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

## ACÓRDÃO Nº 428/2010

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 141.006.464/1999 RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOTOWERS. RECORRIDO: RA –I. RELATOR: CONSELHEIRO: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/ INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA-A obstrução ou cerceamento ao serviço da fiscalização constitui infração tipificada no decreto nº596/67 ficando sujeito á penalidade prevista para a espécie. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

**CORREGEDORIA GERAL****SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos 052.000.493/2008, 054.000.139/2009, 054.000.141/2009, 054.000.259/2008, 054.000.502/2010, 054.000.668/2008, 054.001.227/2009, 080.024.898/2008, 080.034.052/2008 e 080.040.251/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2F”, constituída por meio do artigo 1º, da ordem de Serviço nº 60, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2010, p. 52.

Art. 2º. Designar a Comissão intitulada “CPTCE 4C”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo 054.001.048/2007.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA